

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XX — N.º 84

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1965

ATA DA 115^a SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1965

3^a Sessão Legislativa,
da 5^a Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 0 horas e 10 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena

José Guionard

Oscar Passos

Vivaldo Lima

Edmundo Levi

Arthur Virgílio

Zacharias de Assumpção

Cattete Pinheiro

Moura Palha

Eugenio Barros

Sebastião Archer

Victorino Freire

Joaquim Parente

José Cândido

Sigefredo Pacheco

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Dix-Huit Rosado

Dinarte Mariz

Walfredo Gurgel

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Barros Carvalho

Pessoa de Queiroz

Silvreste Péricles

Rui Palmeira

Heribaldo Vieira

Júlio Leite

José Leite

Josaphat Marinho

Raul Giuberti

Afonso Arinos

Aurélio Vianna

Nogueira da Gama

Lino de Mattos

Moura Andrade

João Abrahão

José Feliciano

Pedro Ludovico

Lopes da Costa

Filinto Muller

Bezerra Neto

Irineu Bornhausen

Antônio Carlos

Guido Mondin

Daniel Krieger — (46).

E os Senhor Deputados:

Acre:

Altino Machado

Armando Leite

Geraldo Mesquita

Jorge Kalume

Mário Maia

Rui Lino

Wanderley Dantas

Amazonas:

Abraão Sabba

Antunes de Oliveira

Djalma Passos

José Esteves

Leopoldo Peres

CONGRESSO NACIONAL

Paulo Coelho
Wilson Calmon (3-3-65)

Pará:

Armando Corrêa
Burlanqui de Miranda
Carvalho da Silva (4-12-65)
Epílogo de Campos
Gabriel Herimes
Lopo Castro
Stélio Maroja
Waldemar Guimarães

Maranhão:

Alexandre Costa
Cid Carvalho
Clodomir Milet
Henrique La Roque
Ivar Saldanha
Joel Barbosa
José Burnett
José Sarney
Lister Caldas
Luiz Caelho
Mattos Carvalho
Pedro Braga

Piauí:

Chagas Rodrigues
Dyrno Pires
Ezequias Costa
Heitor Cavalcanti
João Mendes Olímpio
Moura Santos

Ceará:

Alfredo Barreira (22-11-65)
Dager Serra (11-3-66)
Edilson Melo Távora
Esmerino Arruda
Euclides Wicar
Flávio Marcião
Francisco Adeodato
Leão Sampaio
Lourenço Colares (10-12-65)
Martins Rodrigues
Ozires Pontes
Perilo Teixeira (19-11-65)
Paes de Andrade
Ubirajara Ceará (28-12-65)
Ossian Araripe

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra
Djalma Marinho

Paraíba:

Arnaldo Lafayette
Flaviano Ribeiro
Humberto Lucena
Jandui Carneiro
João Fernandes
Luiz Bronzeado
Plínio Lemos
Raul de Góes

Pernambuco:

Aderbal Jurema
Aldo Sampaio
Andrade Lima Filho
Arruda Câmara
Augusto Novaes
Aurino Valois

Clodomir Leite
Costa Cavalcanti
Geraldo Guedes
Josécarlos Guerra
Luiz Pereira
Magalhães Melo
Milvernes Lima
Nilo Coelho
Souto Maior
Tabosa de Almeida

Alagoas:

Abrahão Moura
Aloysio Nonô
Ary Pitombo
Medeiros Neto
Muniz Falção
Oceano Carlejal
Oséas Cardoso
Pereira Lúcio
Segismundo Andrade

Sergipe:

Aristo Amado
Arnaldo Garcez
José Carlos Teixeira
Lourival Batista
Machado Rollemberg
Walter Batista

Bahia:

Aloysio Short (4-12-65)
Antonio Carlos Magalhães
Aloisio de Castro
Clemens Sampaio
Cícero Dantas
Edgard Pereira
Edvaldo Flóres (4-12-65)
Gastão Pedreira
Heitor Dias
Henrique Lima
João Alves
Josaphat Azevedo

Lúcia Freire
Manoel Novaes
Mário Piva
Ney Novaes
Nonato Marques

Oliveira Brito
Oscar Cardoso
Pedro Catalão
Raimundo Brito
Regis Pacheco

Ruy Santos

Teófilo de Albuquerque
Tourinho Dantas

Vasco Filho

Vieira de Melo

Wilson Falção

Espírito Santo:

Argilano Dario
Dirceu Cardoso
Dulcino Monteiro
Florianó Rubin

Gil Veloso

Oswaldo Zanello

Raymundo de Andrade

Rio de Janeiro:

Adahuri Fernandes (25-3-65)

Adolpho Oliveira

Afonso Celso

Alair Ferreira

Ario Teodoro

Bernardo Bello
Carlos Wernick
Daso Coimbra
Edésio Nunes
Geronílio Fontes
Glênio Martins
Heli Ribeiro
Jorge Said-Cury (4-12-65)
Josemaria Ribeiro
Raymundo Padilha
Roberto Saturnino

Guanabara:

Adauto Cardoso

Afonso Arinos Filho (M.E.)

Alomar Baleeiro

Arnaldo Nogueira

Aureo Melo

Boeta Neves

Benjamim Farah

Breno da Silveira

Cardoso de Menezes

Eurico Oliveira

Expedito Rodrigues

Hamilton Nogueira

Mendes de Moraes

Nelson Carniiro

Waldir Simões

Minas Gerais:

Abel Raífael

Aécio Cunha

Amintas de Barros

Aquiles Diniz

Bento Gonçalves

Bila Pinto

Carlos Murilo

Celso Murta

Celso Passos

Cyro Maciel (S.E.)

Dinald Mendes

Elias Carmo

Francelino Pereira

Geraldo Freire

Guilhermino de Oliveira

Horácio Bethônico

Jáeder Albergaria

João Herculino

José Bonifácio

José Humberto (S.E.)

Manoel de Almeida

Manoel Taveira

Milton Reis

Maurício Reis

Maurício de Andrade

Nogueira de Resende

Ormeo Botelho

Ovídio de Abreu

Ozenam Coelho

Padre Nobre

Padre Vidalgal

Paulo Freire

Pedro Aleixo

Renato Azeredo

Simão da Cunha

Tancredo Neves

Último de Carvalho

Walter Passos

São Paulo:

Adrião Bernardes

Afrânia de Oliveira

Alceu de Carvalho

Anil Badra

Antônio de Barros

Antônio Feliciano

Jorge Coury

Batista Ramos
Broca Filho
Campos Vergal
Carvalho Sobrinho
Celso Amaral
Condeixa Filho (S.E.)
Cunha Bueno
Dias Menzes
Derville Alegretti
Ewaldio Pinto
Franco Montoro
Hamilton Prado
Hélio Maplenzani
Henrique Turner
Italo Fittipaldi (S.E.)
Ivete Vargas
José Barbosa
José Menck
José Resegue
Lauro Cruz
Levy Tavares
Luiz Francisco
Mário Covas
Millo Cammarosano
Nicolau Tuma
Pacheco Chaves
Pedro Marão
Pedroso Júnior
Pinheiro Brisolla
Plínio Salgado
Sussumu Hirata
Teófilo Andrade
Tufy Nassif
Ulysses Guimarães
Yukishige Tamura

Goiás:

Anísio Rocha
Benedito Vaz
Castro Costa
Celestino Filho
Emíval Caiado
Geraldo de Pina
Haroldo Duarte
Jóles Machado
José Freire
Lúcio de Almeida
Peixoto da Silveira
Rezende Monteiro
Mato Grosso:
Correia da Costa
Edison Garcia
Miguel Marcondes
Philadelpho Garcia
Ponce de Arruda
Rachid Mamed
Salvadinho Derzi
Wilson Martins

Paraná:

Accioly Filho
Antônio Annibelli
Antônio Baby
Braga Ramos
Elias Nacle
Emílio Gomes
Hermes Macedo
Ivan Luz
João Ribeiro
Jorge Curi
José Richa
Lyrio Berto HI
Maia Neto
Mário Gomes
Miguel Buffara
Minoro Miyamoto
Newton Carneiro
Pílio Costa
Rafael Rezende
Renato Celidônio
Zacarias Seleme

Santa Catarina:

Albino Zeni
Antônio Almeida
Aroldo Carvalho
Carmo de Loyola
Diomício de Freitas
Doutel de Andrade
Joaquim Ramos
Laerte Vieira
Lenoir Vargas
Orlando Bertoli
Osmi Regis
Rio Grande do Sul:
Adílio Viana
Afonso Anschau
Antônio Bresolin
Ary Alcântara
Brito Filho
Cesar Prieto

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARS**

Capital e Interior	Cr\$ 50	Exterior	Cr\$ 136
Semestre	Cr\$ 39,4	Semestre	Cr\$ 76,7
Ano	Cr\$ 96,7	Ano	Cr\$ 108,7

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	Cr\$ 39,4	Exterior	Cr\$ 108,7
Ano	Cr\$ 76,7	Ano	Cr\$ 108,7

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos déem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

Cid Furtado
Clovis Pestana
Croacy de Oliveira
Euclides Triches
Floríceno Paixão
Giordano Alves
Jairo Brum
José Mandelli
Lino Braun
Luciano Machado
Marcial Terra (M.E.)
Matheus Schmidt
Milton Cassel (S.E.)
Norberto Schmidt
Osmar Grafulha
Peracchi Barcelos
Raul Pila
Ruben Alves
Tarsio Dutra
Unirio Machado
Zaire Nunes

Amapá:

Janary Nunes
Rondônia
Hegel Morhy
Roraima:
Francisco Elesbão — (311).

O SR. PRESIDENTE:
(Moura Andrade).

As listas de presença acusam o comparecimento de 46 Srs. Senadores, e 311 Senhor Reputados, num total de 357 Senhores Congressistas. Envendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há retificação a ser feita na Ata.
Da Ata consta o seguinte:
(Lendo)

“Com a votação terminada em primeiro turno, ficam aprovados o projeto com os destaques referentes ao Item II da Emenda nº 2 e a expressão “distribuídas segundo sua natureza, na forma da lei”, para ser acrescentada no final do § 2º da Emenda número 3”.

E’ justamente o contrário que foi votado. Com a retificação, esse trecho terá a seguinte redação:

“Com a votação terminada em primeiro turno, ficam aprovados o projeto com os destaques referentes ao Item II da Emenda nº 2 e a expressão: “distribuídas na forma da lei”, constante da parte final do § 2º da Emenda nº 3”.

Também não foi aprovada a expressão “distribuídas segundo sua natureza, na forma da lei”, e sim a expressão constante do requerimento de autoria do Senador Daniel Krieger e do Deputado Pedro Aleixo, ou seja:

“e distribuídas na forma da lei”, que consta não da Emenda nº 2, mas da Emenda nº 3, e que devem ser acrescentadas à Emenda nº 2 e não à Emenda nº 3.

Com estes esclarecimentos, coloco em discussão a ata.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

O SR. ANTONIO BRESOLIN:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ANTONIO BRESOLIN:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, tendo-se realizado a chamada para a votação, em primeiro turno, de Norte para Sul, apelo para V. Exa. no sentido de que a votação, em segundo turno, se realize começando do Sul para Norte, como é praxe da Casa. (Muito bem! Muito bem! Parabéns).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Congressistas que aprovam a ata que permanecer sentados. (Pausa). Esta aprovada.

Não há expediente a ser lido.

Acho oportuno comunicar aos Senhores Congressistas que, ao fim dessa sessão, irei convocar para amanhã, às 14 horas, o Congresso Nacional para prosseguir deliberando sobre a Ordem do Dia da sessão de hoje, na parte referente ao Poder Legislativo.

Ainda no período da tarde, ambas as Casas se reunirão, extraordinariamente, para votar as matérias que estão tramitando em separado.

As 21 horas, o Congresso Nacional reunir-se-á para prosseguir na apreciação de projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República, em tramitação conjunta. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1965, com a redação resultante da votação em primeiro turno.

Em discussão a matéria.

Não há orador inscrito. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Vai-se passar à votação, no Senado Federal, do Sul para o Norte, votando, em primeiro lugar, o Líder do Governo.

Proceda-se à chamada

RESPONDEM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena
José Guiomard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Moura Palha
Eugenio Barros
Sebastião Arches
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Sigefredo Pacheco
Menenes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pereira de Queiroz
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
João Abrahão
José Feliciano
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger — (38).

RESPONDEM “NAO” OS SRS. SENADORES:

Josaphat Marinho
Aurélio Viana

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Senado Federal aprovou a Projeto-de-Emenda Constituição nº 6 de 65 do Congresso Nacional, em segundo turno, por 38 votos favoráveis e 2 contrários. (Pausa).

Vai-se passar à votação na Câmara dos Deputados. A chamada será

feita de Sul para Norte. Em primeiro lugar, votará o Líder do Governo. Vai ser iniciada a chamada.

(Procede-se à chamada)

Respondem "SIM" os Srs. Deputados:

Acre:

Altino Machado.
Armando Leite.
Geraldo Mesquita.
Jorge Kalume.
Rui Lino.
Wanderley Dantas.

Amazonas:

Abrahão Sabbá.
Antunes de Oliveira.
Djalma Passos.
José Esteves.
Leopoldo Peres.
Paulo Coelho.
Wilson Calmon — (3.3.66).

Para:

Armando Corrêa.
Burlamaqui de Miranda.
Carvalho da Silva — (4.12.65).
Gilberto Campelo Azevedo.
Lopo Castro.
Stelio Maroja.
Waldemar Guimarães.

Maranhão:

Alexandre Costa.
Cid Carvalho.
Edomir Millet.
Enrique La Rocque.
Ivar Saldanha.
Joel Barbosa.
Jose Burnett.
Jose Sarney.
Luiz Coelho.
Mattos Carvalho.
Pedro Braga.

Piauí:

Dyrno Pires.
Heitor Cavalcanti.
Moura Santos.

Ceará:

Alredo Barreira — (22.11.65).
Dager Serra.
Edilson Melo Távora.
Esmerino Arruda.
Euclides Wicar.
Flávio Marclio.
Francisco Adeodato.
Leão Sampaio.
Lourenço Colares — (10.12.65).
Martins Rodrigues.
Oziris Pontes.
Perilo Teixeira.
Paes de Andrade.
Assian Araripe.

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra.
Djalma Marinho.

Paráiba:

Ernany Sátiro.
Flaviano Ribeiro.
Humberto Lucena.
Jandui Carneiro.
João Fernandes.
Luiz Bronzeado.
Milton Cabral.
Plínio Lemos.
Raul de Goes.

Pernambuco:

Aderbal Jurema.
Alde Sampaio.
Andrade Lima Filho.
Arruda Câmara.
Augusto Novaes.
Aurino Valois.
Bezerra Leite.
Clodomir Leite.
Costa Cavalcanti.
Geraldo Guedes.
José Carlos Guerra.
Luiz Pereira.
Magalhães Melo.
Milvernes Lima.
Nilo Coelho.
Souto Maior.
Tabosa de Almeida.

Alagoas:

Abrahão Moura.
Aloysio Nonô.
Ary Pitombo.
Medeiros Neto.
Muniz Falcão.
Oceano Carleia.
Oséas Cardoso.
Pereira Lúcio.

Sergipe:

Ariosto Amado.
Arnaldo Garcez.
José Carlos Teixeira.
Lourival Batista.
Machado Rollemberg.
Walter Batista.

Bahia:

Aloysio Short — (4.12.65).
Antônio Carlos Magalhães.
Aloisio de Castro.
Clemens Sampaio.
Cícero Dantas.
Edgar Pereira.
Edvaldo Flores — (4.12.65).
Gastão Pedreira.
Heitor Dias.
Henrique Lima.
João Alves.
Josaphat Azevedo.
Josaphat Borges.
Luna Freire.
Manoel Nortes.
Manso Cabral.
Mario Piva.
Nonato Marques.
Oscar Cardoso.
Pedro Catalão.
Raimundo Brito.
Regis Pacheco.
Ruy Santos.
Teodulo de Albunquerque.
Vasco Filho.
Wilson Falóio.

Espírito Santo:

Argilano Dario.
Dirceu Cardoso.
Dulcino Monteiro.
Gil Veloso.
Oswaldo Zanello.

Rio de Janeiro:

Alair Ferreira.
Ario Teodoro.
Carlos Werneck.
Daso Coimbra.
Edésio Nunes.
Gericílio Fontes.
Heli Ribeiro.
Jorge Said-Cury — (4.12.65).
Josemaria Ribeiro.
Raymundo Padilha.
Roberto Saturnino.

Guanabara:

Adauto Cardoso.
Afonso Arinos Filho.
Aliomar Baleeiro.
Arnaldo Nogueira.
Aureo Melo.
Baeta Neves.
Cardoso de Menezes.
Chagas Freitas.
Eurico Oliveira.
Expedito Rodrigues.
Hamilton Nogueira.
Mendes de Moraes.

Minas Gerais:

Aécio Cunha.
Amíntas de Barros.
Bento Gonçalves.
Bías Fortes.
Bilac Pinto.
Carlos Murilo.
Celso Murta.
Celso Passos.
Cyro Maciel.
Dnar Mendes.
Elias Carmo.
Francelino Pereira.
Geraldo Freire.
Guilhermino de Oliveira.
Horácio Bethônico.
Jaeder Albergaria.
José Bonifácio.
José Humberto.
Manoel de Almeida.
Manoel Taveira.
Milton Reis.

Maurício de Andrade.
Nogueira de Rezende.
Ormeo Botelho.
Ovídio de Abreu.
Ozanan Coelho.
Padre Nobre.
Padre Vidigal.
Paulo Freire.
Renato Azeredo.
Simão da Cunha.
Tancredo Neves.
Último de Carvalho.

São Paulo:

Adrião Bernardes.
Afrânio de Oliveira.
Alceu de Carvalho.
Aniz Badra.
Antônio Feliciano.
Athie Coury.
Batista Ramos.
Broca Filho.
Campos Vergal.
Carvalho Sobrinho.
Ceiso Amaral.
Condeixa Filho.
Cunha Bueno.
Dias Meneses.
Dervilé Alegretti.
Ewald Pinto.
Franco Montoro.
Hamilton Prado.
Hélio Maghenzani.
Henrique Turner.
Italo Pittipaldi.
José Barbosa.
José Menck.
José Resegue.
Lauro Cruz.
Levy Tavares.
Luiz Francisco.
Mário Covas.
Millo Cañamarosano.
Nicolau Tuma.
Pacheco Chaves.
Pedro Marão.
Pedroso Junior.
Plínio Salgado.
Sussumu Hirata.
Teotilo Andrade.
Tufty Nassif.
Ulysses Guimarães.
Yukishige Tamura.

Goiás:

Anísio Rocha.
Benedicto Vaz.
Castra Costa.
Celestino Filho.
Emíval Caiado.
Geraldo de Pina.
Haroldo Duarte.
Jales Machado.
José Freire.
Ludovico de Almeida.
Peixoto da Silveira.
Rezende Monteiro.

Mato Grosso:

Corrêa da Costa.
Edison Garcia.
Miguel Marcondes.
Philadelpho Garcia.
Ponce de Arruda.
Rachid Mamed.
Wilson Martins.

Paraná:

Accioly Filho.
Antônio Annibelli.
Antônio Baby.
Braga Ramos.
Elias Nacle.
Emílio Gomes.
Hermes Macedo.
Ivan Luz.
João Ribeiro.
Jorge Curi.
José Richa.
Lyrio Bertolli.
Maia Neto.
Mário Gomes.
Miguel Buffara.
Minoru Miyamoto.
Newton Carneiro.
Plínio Costa.
Rafael Rezende.
Renato Celidoni.
Zacarias Seleme.

Santa Catarina:

Albino Zeni.
Antônio Almeida.
Aroldo Carvalho.
Carneiro de Loyola.
Diomício de Freitas.
Laerte Vieira.
Lenoir Vargas.
Orlando Bertoli.
Osni Regis.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana.
Alfonso Anschau.
Antônio Bresolin.
Ary Alcantara.
Brito Velho.
Cesar Prieto.
Cid Furtado.
Clovis Pestana.
Croacy de Oliveira.
Euclides Triches.
Floríncio Paixão.
Giordani Alves.
José Mandelli.
Lino Braun.
Luciano Machado.
Marcial Terra.
Matheus Schmidt.
Milton Cassel.
Norberto Schmidt.
Osmar Grafulha.
Peracchi Barcelos.
Raul Pila.
Ruben Alves.
Tarsó Dutra.
Unírio Machado.
Zaire Nunes.

Amapá:

Janary Nunes.

Rondônia:

Hegel Modhy.

Roraima:

Francisco Elesbão.
Responderam "NÃO" os Senhores Deputados:

Paraíba:

Arnaldo Lafayette.

Bahia:

Mário Piva.

Rio de Janeiro:

Bernardo Bello.

Rio Grande do Sul:

Jairo Brum.

Abstem-se de votar os Srs. Deputados:

Mário Maia.

João Mendes Olympio.

Benjamim Farah.

Breno da Silveira.

Waldir Simões.

Abel Rafael.

Doutel de Andrade.

Ivete Vargas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou anunciar o resultado alcançado na Câmara dos Deputados: 293 Srs. Deputados aprovaram a Emenda nº 6; 4 Senhores Deputados votaram contra, e 8 Srs. Deputados abstiveram-se de votar.

A Emenda nº 6 foi aprovada por quorum superior à maioria absoluta. Esta Presidência convocará, oportunamente, os Srs. Congressistas para a sessão destinada à promulgação da Emenda à Constituição que acaba de ser aprovada.

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levantamento a sessão á hora e 55 minutos).

ATA DA 116^a SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1965

PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE, ADALBERTO SENA E CATTETE PINHEIRO.

As 14 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
José Guiomard.
Oscar Passos.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Moura Palha.
Eugenio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Sigefredo Pacífico.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Walfredo Gurgel.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Ernirio de Moraes.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
Júlio Leite.
José Leite.
Josaphat Marinho.
Raul Giuberti.
Afonso Arinos.
Aurélio Vianna.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
João Abrahão.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Bezerra Neto.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Daniel Krieger. (489)

E os Srs. Deputados:

Acre:

Altino Machado.
Armando Leite.
Geraldo Mesquita.
Jorge Kalume.
Mário Maia.
Rui Lino.
Wanderley Dantas.

Amazonas:

Abraão Sabbá.
Antunes de Oliveira.
Djalma Passos.
José Esteves.
Leopoldo Peres.
Paulo Coelho.
Wilson Calmon.

Pará:

Armando Corrêa.
Burlamaqui de Miranda.
Carvalho da Silva.
João Menezes.
Lopo Castro.
Stélio Maroja.
Waldemar Guimarães.

Maranhão:

Alexandre Costa.
Cid Carvalho.
Clodomir Millet.
Henrique La Rocque.
Ivar Saldanha.
Joel Barbosa.
José Burnett.
José Sarney.
Lister Caldas.
Luiz Coelho.
Matto Carvalho.
Pedro Braga.

Piauí:

Chagas Rodrigues.
Dyrno Pires.
Ezequias Costa.
Gayoso e Almendra.
Heitor Cavalcanti.
João Mendes Olímpio.
Moura Santos.

Ceará:

Alfredo Barreira.
Dager Serra.
Edilson Melo Távora.
Esmerino Arruda.
Euclides Wicar.
Flávio Marclio.
Francisco Adeodato.
Leda Sampaio.
Lourenço Colares.
Martins Rodrigues.
Oziris Pontes.
Perilo Teixeira.
Paes de Andrade.
Paulo Sarasate.
Ubirajara Ceará.
Ossian Araripe.

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra.
Djalma Marinho.

Paraíba:

Arnaldo Lafayette.
Flaviano Ribeiro.
Humberto Lucena.
Jandu Carneiro.
João Fernandes.
Luiz Bronzeado.
Plínio Lemos.
Raul de Góes.

Pernambuco:

Aderbal Jurema.
Alde Sampaio.
Andrade Lima Filho.
Arruda Câmara.
Augusto Novaes.
Aurino Valois.
Bezerra Leite.
Clodomir Leite.
Costa Cavalcanti.
Geraldo Guedes.
Josécarlos Guerra.
Luiz Pereira.
Magalhães Melo.
Milvernes Lima.
Nilo Coelho.
Souto Maior.
Tabosa de Almeida.

Alagoas:

Abraão Moura.
Aloysio Nonô.
Ary Pitombo.
Medeiros Neto.
Oceano Carleial.
Oséas Cardoso.
Pereira Lúcio.
Segismundo Andrade.

Sergipe:

Ariosto Amado.
Arnaldo Garcez.
José Carlos Teixeira.
Lourival Batista.
Machado Rollemberg.
Walter Batista.

Bahia:

Aloysio Short.
Antônio Carlos Magalhães.
Aloysio de Castro.
Clemens Sampaio.
Cícero Dantas.
Edgard Pereira.
Edvaldo Flores.
Gastão Pedreira.
Heitor Dias.
Henrique Lima.
João Alves.
Josaphat Azevedo.
Luna Freire.
Manoel Novaes.
Mário Piva.
Necy Novaes.
Nonato Marques.
Oliveira Brito.
Oscar Cardoso.
Pedro Catalão.
Rainhundo Brito.
Régis Pacheco.

Ruy Santos.

Teóculo de Albuquerque.
Tourinho Dantas.
Vasco Filho.
Vieira de Melo.
Wilson Falcão.

Espírito Santo:

Argilano Darti.
Dirceu Cardoso.
Dulcino Monteiro.
Floriano Rubin.
Gil Veloso.
João Calmon.
Osvaldo Zanotto.
Raymundo de Andrade.

Rio de Janeiro:

Adahuri Fernandes.
Adolpho Oliveira.
Afonso Celso.
Alair Ferreira.
Ario Teodoro.
Bernardo Bello.
Carlos Werneck.
Daso Coimbra.
Edésio Nunes.
Gerenias Fontes.
Glênio Martins.
Heli Ribeiro.
Jorge Said-Cury.
Josemaria Ribeiro.
Raymundo Padilha.
Roberto Saturnino.

Guandabara:

Adauto Cardoso.
Afonso Arinos Filho.
Aliomar Baleeiro.
Araújo Nogueira.
Aureo Melo.
Baeta Neves.
Benjamin Farah.
Breno da Silveira.
Cardoso de Menezes.
Eurico Oliveira.
Expedito Rodrigues.
Hamilton Nogueira.
Mendes de Moraes.
Nelson Carneiro.
Waldir Simões.

Minas Gerais:

Abel Rafael.
Aécio Cunha.
Amintas de Barros.
Aquiles Diniz.
Autistregálio de Mendonça.
Bento Gonçalves.
Bilac Pinto.
Carlos Murilo.
Celso Murta.
Ceilo Passos.
Cyro Maciel.
Dnar Mendes.
Elias Carmo.
Francelino Pereira.
Geraldo Freire.
Guilhermino de Oliveira.
Horácio Bethônico.
Jaeder Albergaria.
José Bonifácio.
José Humberto.
Manoel de Almeida.
Manoel Taveira.
Milton Reis.
Maurício de Andrade.
Nogueira de Rezende.
Ormeo Botelho.
Ovídio de Abreu.
Ozanam Coelho.
Padre Nobre.
Padre Vidigal.
Paulo Freire.
Pedro Aleixo.
Renato Azeredo.
Simão da Cunha.
Tancredo Neves.
Último de Carvalho.
Walter Passos.

São Paulo:

Adrião Bernardes.
Afrânio de Oliveira.
Alceu de Carvalho.
Anísio Jobá.
Antônio de Barros.
Antônio Feliciano.
Athié Coury.
Batista Ramos.
Broca Filho.

Campos Vergal.
Carvalho Sobrinho.
Celso Amaral.
Condeixa Filho.
Dias Menezes.

Derville Alegretti.
Ewald Pinto.
Franco Montoro.

Harry Normaton.
Hamilton Prado.

Hélcio Maghenzani.
Henrique Turner.

Herbert Levy.

Italo Flittpaldi.

Ivete Vargas.

José Barbosa.

José Menck.

José Resegue.

Lauro Cruz.

Levy Tavares.

Luz Francisco.

Mário Covas.

Millo Cammarosano.

Nicolau Tuma.

Pacheco Chaves.

Paulo Lauro.

Pedro Marão.

Pedroso Júnior.

Pinheiro Erisolla.

Sussumu Hirata.

Teófilo Andrade.

Tufy Nassif.

Ulysses Guimarães.

Yukishige Tamura.

Goiás:

Anísio Rocha.

Benedito Vaz.

Castro Costa.

Celestino Filho.

Emival Caiado.

Ceráldo de Pina.

Harcirc Duarte.

Jales Machado.

José Freire.

Ludovico de Almeida.

Peixoto da Silveira.

Rezende Monteiro.

Mato Grosso:

Corrêa da Costa.

Edison Garcia.

Miguel Marcondes.

Philadelpho Garcia.

Ponce de Arruda.

Rachid Mamed.

Saldanha Derzi.

Wilson Martins.

Paraná:

Accioly Filho.

Antônio Annibelli.

Antônio Baby.

Braga Ramos.

Elias Nacle.

Emílio Gomes.

Fernando Gama.

Hermes Macedo.

Ivan Luz.

João Ribeiro.

Jorge Curi.

José Richa.

Lyrio Bertoli.

Maia Neto.

Mário Gomes.

Miguel Buffara.

Minoru Miyamoto.

Newton Carneiro.

Plínio Costa.

Rafael Rezende.

Renato Celidônio.

Wilson Chedid.

Zacarias Seleme.

Santa Catarina:

Albino Zeni.

Antônio Almeida.

Arolde Carvalho.

Carneiro de Loyola.

Dionízio de Freitas.

Doutel de Andrade.

Laerte Vieira.

Lenoir Vargas.

Orlando Bertoli.

Osmar Régis.

Paulo Macarini.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana.

Afonso Anschau.

Antônio Bresolin.

Ary Alcantara.

Brito Velho.
Cesar Prieto.
Cld Furtado.
Clóvis Pestana.
Croacy de Oliveira.
Euclides Triches.
Floríncio Paixão.
Jairo Brum.
José Mandelli.
Lino Braun.
Luciano Machado.
Marcílio Terra.
Matheus Schmidt.
Milton Cassel.
Norberto Schmidt.
Osmar Grafulha.
Peracchi Barcelos.
Raul Pila.
Ruben Alves.
Tarsio Dutra.
Unírio Machado.
Zaire Nunes.

Amapá:
Janary Nunes.

Rondônia:
Hegel Marhy
Roraima
Francisco Elebbão

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Senhores Senadores e 329 Senhores Deputados, num total de 7 Senhores Congressistas.

Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE

(Moura Andrade) — Não há expediente a ser lido.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Emenda à Constituição, de iniciativa do Senhor Presidente da República, número 7-65 (C.N.), que altera dispositivos constitucionais referentes ao Congresso Nacional.

Em discussão a matéria.

Está inscrito o Senhor Deputado Hamilton Prado, a quem dou a palavra.

O SR. HAMILTON PRADO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senhores Deputados, requei destaque para a subemenda número 2, apresentada ao Projeto de Emenda Constitucional número 7, com o objetivo de assegurar que qualquer projeto versando matéria tributária deva ser examinado pelo Plenário das duas Casas do Congresso.

A não ser aprovada essa subemenda destacada, vamos verificar a possibilidade de projetos que façam eventuais modificações na legislação tributária de nosso País serem aprovados, estrita e exclusivamente, pelo pronunciamento de Comissões especiais que estão sendo admitidas pela Emenda Constitucional número 7.

Senhor Presidente, não devemos aceitar a hipótese de ver aprovados projetos que tragam modificações em nossa legislação tributária, sem que tais projetos vengam a ser examinados pelo Plenário das duas Casas do Congresso. Há razões de ordem jurídica e razões práticas, que justificam esta restrição.

Do ponto-de-vista doutrinário, é preciso lembrarmos que o problema do tributo, do encargo fiscal tem sido, na história da humanidade, um fator de reunião de forças contra os abusos de poder. Vamos encontrar a pró-

pria origem dos Parlamentares na resistência feita, no Século XIII, pelo povo inglês aos abusos cometidos pelo príncipe, no ato de tributar. E foi consequência dessa reação necessária aos abusos que podem ser cometidos pelo poder, que afinal passou a constituir ponto pacífico, no Direito Constitucional de todos os povos, aquela norma estabelecida na Declaração de Direito de 1688, em virtude da qual todos os cidadãos têm o direito de verificar, por si próprios ou por meio de seus representantes, a necessidade da contribuição pública, isto é, do tributo, e de consentir-se livremente na mesma, seguir-lhe o emprégio, determinar-lhe a quantidade de incidência, a arrecadação e duração.

Entendo que teremos um retrocesso,

do ponto-de-vista jurídico, em relaçao a esses princípios já conquistados pelo povo, no passado, e porventura viemos a admitir a possibilidade do estabelecimento de novos tributos ou de aumento dos tributos existentes, ou modificações, também, das condições de sua cobrança, sem que o povo seja ouvido pela totalidade dos seus representantes.

E, do ponto-de-vista prático, justifica-se que essa regra antiga, de Direito seja mantida. Porque, na verdade, quando se constitui uma Comissão especial, frequentemente existem outras comissões tratando de assuntos não menos relevantes e, em consequência, é difícil aos membros que participem de outras comissões, ou preocupados com outros problemas do Congresso Nacional, acompanhar o trabalho de uma Comissão especial. E numa Comissão especial, constituída por um número restrito de membros, não é possível assegurar-se a presença e a vigilância de parlamentares que representem, sequer, todas as regiões do País, ou mesmo os vários interesses das classes que venham a ser representadas no Congresso Nacional.

Conhecemos, Senhor Presidente, pela História e pelo exame dos fatos, as grandes repercussões que as modificações sobre o sistema tributário podem acarretar. Não raro, tributos já existentes têm sido causa de revoluções e guerras, e à Guerra da Independência dos Estados Unidos da América, não teve outra causa.

Verificamos que, através da imposição tributária ou da majoração de tributos existentes, o Governo pode escravar determinada parcela da coletividade, ou destruir determinados setores de interesses.

Entre nós, o fato já ocorreu, nos Estados da Bahia, quando o Governo Federal sobrecaiu excessivamente a tributação sobre o charuto, que era produto de grande aceitação internacional e um dos fatores de progresso daquela Unidade da Federação. Essa indústria acabou aniquilada pelo exagero da tributação.

E, bastante necessário que matéria assim relevante seja submetida a rito processual de elaboração legislativa assaz lento, a fim de evitar o risco de negligências ou descuidos eventuais e assegurar sempre a possibilidade de serem auscultados ou de se manifestarem os interessados de todas as regiões do País, de todos os setores da economia nacional porventura representados nesta Casa.

A subemenda recebeu, de certa forma, do nobre Relator da matéria, o ilustre e brilhante Senador Josaphat Marinho, um tratamento que poderia dizer receptivo, simpático. Sua Excelência, reconhecendo a procedência dos argumentos com que justificamos a subemenda, admitiu a inclusão, em parte, da matéria nas restrições que estavam sendo feitas à competência de comissões especiais. Mas Sua Excelência o fez, a meu ver, de maneira insuficiente porque, ao em vez de aceitar a redação que havíamos pro-

posto, isto é, entre as que ficavam fora da competência das comissões especiais, aquela que eu indicava, isto é, a matéria tributária. Sua Excelência preferiu consignar "criação de tributos".

Ora, não é só quando se criam tributos que os interesses de várias regiões do País, que os interesses de vários setores da atividade econômica podem ser prejudicados. Criação é, não há dúvida alguma, o ato de gerar o ato de instituir, o ato de inventar um novo tributo.

Ora, também quando se aumentam tributos, também quando se modificam condições de arrecadação de tributos, pode-se ferir, prejudicar, selvantes interesses de Estados e relevantes interesses de vários setores da produção.

Dai a razão pela qual não aceitaria a sugestão feita por S. Exa., que também não foi acolhida na Comissão Especial. Mas, infelizmente, a resistência do nobre Senador relator da matéria prevaleceu, e a subemenda não foi acolhida.

Faço um apelo à Casa, lembrando que, nas origens da nossa própria instituição está a luta contra o uso do poder de tributar, contra o abuso no exercício da arrecadação compulsória, da contribuição que o cidadão deve dar ao Estado. Lembro, assim, aos nobres Congressistas que o problema tem grande significado jurídico para a própria instituição, além de envolver interesses que poderiam, eventualmente, destruir a economia de regiões, ou então a prosperidade de vários setores da produção e de riquezas nacionais. Em consequência, peço o apoio do nobre Plenário para aprovação da minha subemenda.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há mais orador inscrito. (Pausa).

Tem a palavra o Relator da matéria, nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, como acabam de ouvir, o nobre Deputado Hamilton Prado renovou a sustentação de sua subemenda, no sentido de proibir que toda matéria tributária seja objeto de delegação a comissões especiais.

Em resumo, portanto, o que S. Exa.

deseja é que qualquer proposição relativa a assunto tributário somente

pode ser apreciada e decidida pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

O grupo de trabalho constituído pelo Congresso Nacional, ao estabelecer o sistema de delegação interna, teve, desde logo, o cuidado de enumerar um conjunto de matérias a respeito das quais não haveria possibilidade de delegação às Comissões especiais.

Todos aqueles assuntos, acentuadamente polêmicos, que digam respeito a direitos fundamentais, ou se desdobram nas questões de caráter político amplo, como a intervenção federal, o estado de sítio, ficaram excluídos da possibilidade de delegação a Comissões. Nesse rol o grupo de trabalho incluiu, também, a matéria orçamentária.

Já nesses estudos preliminares houve a sugestão constante da proposição do nobre Deputado, para que a matéria tributária fosse igualmente excluída. O grupo de trabalho examinou o assunto em sua amplitude e, sem discrepância, dada a ausência do ilustre Deputado Hamilton Prado, concluiu pela inconveniência dessa vedação. E assim entendeu por observar que a matéria tributária abrange uma faixa demasiado ampla para

ser de todo proibida a delegação às comissões especiais.

Ha, no âmbito da matéria tributária, aspectos fundamentais que, de regra, somente devem ser examinados e decididos pelo Plenário das duas Casas do Congresso, como, por exemplo, quando se trata de criar tributo. Toda vez que se pretender inovar o quadro tributário, aditando-lhe ônus até então inexistente, entendeu o grupo que, nessa hipótese, a proposição não poderia ser delegada a comissões especiais. Mas, por outro lado, compreendeu a comissão que, uma vez criados os tributos, há desdobramentos, há aspectos, há situações decorrentes da existência do tributo que podem, por seu caráter secundário, ser transferidos à apreciação das comissões especiais.

E' comum, na Câmara como no Senado, apurar-se a existência de projeto sobre matéria tributária de caráter rigorosamente secundário — simples modificação de dispositivos quanto a prazos, meia extensão da obrigação tributária a determinadas relações ou a certos círculos de contribuintes — matérias a respeito das quais, enfim, as Comissões podem deliberar sem nenhum risco para o interesse público nem para os direitos do contribuinte.

O Sr. Hamilton Prado — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Hamilton Prado — A matéria tributária é de natureza técnica, e V. Exa., como professor de Direito, o sabe perfeitamente, possuindo particularidades e aspectos que, às vezes, mesmo o douto não conhece, nas suas repercussões, mas que o homem que sofre as injunções tributárias sente. Dai a razão pela qual quando, no scio de Comissões restritas, se discute sobre, por exemplo, a conveniência da extensão ou não de determinado produto, a Comissão, do ponto-de-vista técnico, pode achar perfeita a solução proposta e adotá-la, de plano. No entanto, na prática, ela pode trazer dificuldades de tal ordem que possam, não só implicar na necessidade de grandes investimentos do contribuinte, como ocasionar enormes prejuízos. Dai a razão pela qual, nobre Senador, com experiência adquirida nas lutas que tenho travado no plano da legislação tributária, insisto no assunto e peço a boa vontade e a compreensão de V. Exa., para que admita a possibilidade de sempre que a matéria tributária seja exposta, dar-se oportunidade a todos nós, membros desta Casa, para opinarmos na discussão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E' certo, Srs. Congressistas, que o exame de um projeto sobre matéria tributária pode envolver dois aspectos, como acaba de salientar o nobre Deputado Hamilton Prado: um, de ordem técnica, e outro de caráter prático. Sem qualquer dúvida, assim ocorre em múltiplos projetos. Mas, se a matéria é essencialmente técnica, a Comissão é muito mais adequada para o seu exame, sua definição, a configuração de seus termos, do que o exame do Plenário aberto, em que nem todos, exatamente por não terem participado do debate, se apercebem das minúcias fixadas, examinadas pela comissão técnica.

Se, de outro lado, o projeto é preponderantemente de efeito prático, tem repercussões políticas, o Plenário é o órgão mais apropriado para uma decisão final.

Mas não há essa incompatibilidade na concessão da delegação à comissão; ainda quando ocorra esse aspecto. E por que não há? Porque, exactamente, o grupo de trabalho sugeriu e o Governo adotou, na Mensagem encaminhada a esta Casa, criti-

rio segundo o qual a delegação, não só não é feita a comissão permanente, como tem caráter facultativo.

Além disso, mesmo conferida a delegação a comissão especial, pode a matéria subir ao Plenário, para sua decisão soberana, ou por decisão da maioria dos membros da comissão, ou mediante requerimento de um quinto da Câmara ou do Senado.

Vê-se, pois, que o critério foi extremamente cauteloso. Muito mais cauteloso do que o adotado no similar da Constituição Italiana. A Constituição Italiana, que permite a delegação, difere-se não só a comissões especiais como a comissões permanentes. No caso, sómente comissões especiais podem receber a delegação. Em consequência, é de observar-se que, presumivelmente, essas comissões serão constituidas com o maior rigor e critério, por parte das representações partidárias. Os líderes designam os mais indicados para a apreciação da matéria, segundo a sua natureza.

Ainda cumpre salientar o que a experiência parlamentar está a nos indicar. Nenhum projeto de caráter tributário de maior relevo encontrará apoio do Plenário para ser conferida a delegação a comissões especiais.

Quando, para exemplificar, se tiver de apreciar um projeto que altere, profundamente, a lei sobre o imposto de renda, que modifique os critérios concernentes ao imposto de consumo, ou que institua um novo sistema de tributação, em nenhuma hipótese — é elementar — nem a Câmara nem o Senado permitirão delegação a comissões. Tanto mais se há de entender assim, que pego a atenção da Casa para esta particularidade de um modo geral os projetos sobre matéria tributária decorrem de Mensagem governamental. Todas as proposições oriundas de Mensagem governamental, por obedecerem a um rito próprio, com prazo pré-determinado, são destinadas a uma comissão especial. Há uma comissão especial, mista quase sempre, exatamente para que se possa atender ao rigor dos prazos fatais, estabelecidos no Ato Institucional e, agora, a serem consignados na emenda constitucional em debate. Não haverá, pois, possibilidade de matéria tributária de maior importância ser deferida a comissão. Nas, se extrairmos da possibilidade de delegação toda a matéria tributária, não só estaremos fugindo aos objetivos da reforma de facilitar a tramitação das matérias, como esgotando a competência dessas comissões especiais. Elas não há de ser constituídas apenas para opinar sobre projetos extremamente secundários. Há de ficar um conjunto de assuntos, de caráter saliente e relevante, que possam ser submetidos ao exame dessas Comissões, até para prestigiá-las.

Mas, quero conceder ao nobre Deputado Oliveira Brito o aparte, porque Sua Excelência, há muito tempo, se encontra junto ao microfone.

O Sr. Deputado Oliveira Brito — Sabe Vossa Excelência e não ignora a Casa que a parte principal da reforma sobre a qual o Congresso vai-se pronunciar, dentro de pouco tempo, é, principalmente, a delegação interna. Tudo o mais é secundário e a idéia da delegação interna decorreu da experiência que estamos vivendo, por força da qual nenhum projeto, de natureza mais técnica, tem condição de ser aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional, a não ser através das Comissões Especiais. Ainda há a notar que o descompasso entre a velocidade dos problemas da hora presente e a morosidade dos trabalhos legislativos, cria, lá fora, no seio do povo que para cá nós manda, a compreensão da inutilidade deste órgão.

Assim, nós que desejamos viver num regime legal, não vemos outro que

mais corresponda aos interesses do País e às tradições do povo brasileiro que o regime representativo. Haveremos de fazer concessões para tornar o Congresso Nacional um órgão mais operante, seja do ponto-de-vista político, no exercício de seu poder de fiscalização dos atos do Executivo, seja na execução das suas tarefas de elaboração legislativa. O receio do nobre Deputado Hamilton Prado. — Vossa Excelência já o disse — reveja, indiscutivelmente, a admirável formação desse representante de São Paulo, sempre atuante na defesa dos altos interesses do País. Mas Sua Excelência não tem razão, porque, a delegação interna é uma faculdade que se dá às duas Casas do Congresso. Isso quer dizer que, só quando o assunto não ensejar polêmica, as comissões receberão as delegações. De modo contrário, não haverá delegações. Não há o imperativo das delegações; é uma concessão, uma faculdade que se introduz no nosso sistema constitucional. Assim sendo, se o projeto e de criação de tributos, é de reforma de tributos e não há, assim, um consenso, evidentemente a delegação não se fará e, nessas condições, a razão, data venia do nobre Deputado, Hamilton Prado, está com Vossa Excelência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — As razões que o nobre Deputado Oliveira Brito acaba de invocar complementam e prestigiam as modestas considerações que vinha formulando, para assinalar a oportunidade do debate provocado pelo ilustre autor do destaque, mas, ao mesmo tempo, a inconveniência de sua adoção.

Além de tudo quanto exposto, convém atentarmos na necessidade de outorgar, também, autoridade a essas comissões, que passam a agir como órgãos especiais de cada uma das Casas do Congresso Nacional, deliberando, em certos casos, conclusivamente. Entretanto, como esse prestígio não pode ser absoluto, Câmara dos Deputados e Senado retêm o poder soberano de avocar o pronunciamento final; onde não haver perigo de decisão incompatível com os legítimos direitos dos contribuintes ou os interesses do poder público.

O Sr. Hamilton Prado — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Hamilton Prado — Minha preocupação fundamental é a que, dentro do sistema estabelecido pela reforma constitucional, não há uma cobertura integral, ao risco de um eventual prejuízo decorrente da inadequada apreciação de determinada matéria — no caso, de um determinado assunto tributário. E eu desejava, nobre Senador, que, com relação à questão tributária, houvesse, de parte do Congresso Nacional, aquela mesma preocupação do resguardo, da preservação dos interesses que houve quando o autor do Projeto do Executivo foi inclinado a incluir, entre as matérias não suscetíveis de decisão apenas, mas de decisão fácil as relativas a minas, a riquezas do subsolo e a quedas d'água. E por que? — Porque, na realidade, neste assunto, não existe sólamente matéria técnica mas de repercussão de ordem prática e política, da mesma forma que a matéria tributária tem sempre repercussão de ordem prática e política, e as consequências, quando nefastas, são irreparáveis.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Por essas razões, Senhores Congressistas, — dizia — o destaque, e quanto oportuno, não merece aprovação, nem o justifica o aditamento constante do aparte que acaba de dar o nobre Deputado Hamilton Prado.

A matéria referente a minas, a riquezas do subsolo, a quedas d'água,

foi incluída, entre as não suscetíveis de delegação, porque todo esse conjunto de assuntos é imediatamente pertinente a aspectos da maior importância para o resguardo do desenvolvimento do país, da preservação de seus interesses essenciais. E, por igual razão não pode ser deferida às Comissões a matéria orçamentária, porque, esta sim, em qualquer ângulo por que tenha de ser examinada, é do estrito poder de qualquer dos Plenários, pela sua importância, pela sua repercussão necessária sobre o comportamento do povo e da administração do país.

Tal, entretanto, não ocorre com relação a toda a matéria tributária. Se os que defendem a subemenda nº 2 apresentada à emenda nº 7, de 1965, que altera dispositivos constitucionais relativos ao Congresso Nacional.

Brasília, 23 de novembro de 1965.
— Hamilton Prado — Ruy Santos.

Requerimento N° 2

O infra-assinado vem requerer a V.Exa., o destaque da subemenda nº 2 apresentada à emenda nº 7, de 1965, que altera dispositivos constitucionais relativos ao Congresso Nacional.

Brasília, 23 de novembro de 1965.

— Hamilton Prado — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Foram lidos os dois requerimentos. Pela sua natureza, deverá ser votado, em primeiro lugar, o requerimento subscrito pelos Srs. Deputados Hamilton Prado e Ruy Santos, já que é de destaque para a Emenda nº 7.

Será votado, em seguida, o processo requerido pelo Sr. Senador Daniel Krieger e pelo Sr. Deputado Pedro Aleixo, com o "de acordo" do Relator, Sr. Senador Josaphat Marinho.

Vota-se, em primeiro lugar, na Câmara dos Deputados, o requerimento de destaque para a Subemenda nº 2, apresentada à Emenda nº 7.

Cs Srs. Deputados que aprovam o requerimento de destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Vai-se votar o requerimento referente ao critério na apreciação do projeto de emenda à Constituição número 7, de 1965, em que se pede sejam votadas em globo, e com a redação constante do parecer da Comissão Mista, as seguintes matérias: o projeto, salvo o artigo 5º; subemenda nº 4, na parte referente ao artigo 5º; e subemenda nº 7.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Seguir-se-á na votação, portanto, o regime que acaba de ser estabelecido, em virtude da aprovação do requerimento proposto pelo Deputado Pedro Aleixo, Senador Daniel Krieger, com acordo do Senador Josaphat Marinho.

Vai-se proceder à votação da matéria. Far-se-á, em primeiro lugar, no Senado Federal. Os Senhores Senadores irão votar em globo, com a redação constante do parecer, as seguintes matérias: o Projeto, salvo o Art. 5º, a subemenda nº 4, na parte referente ao Art. 5º, e a subemenda número 7.

A chamada será feita de Norte para o Sul, votando, em primeiro lugar, o Líder do Governo.

(Procede-se à chamada.)

RESPONDEM "SIM" OS SENHORES SENADORES

Adalberto Sena
José Guilomard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção

Cattete Pinheiro
Moura Palha
Sebastião Archer
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Josephat Matinho
Enrico Rezende
Raúl Giuberti
Afonso Arinos
Milton Campos
Nogueira da Gama
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger — (39)

RESPONDE "NAO" O SENHOR SENADOR

Aurélio Viana

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Votaram sim 39 Srs. Senadores; não, 1 Sr. Senador. Foram aprovados o projeto, salvo o Art. 5º, a subemenda nº 4, na parte referente ao Art. 5º, e a subemenda nº 7, por maioria absoluta, conforme exige o Ato Institucional.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Comunico aos Srs. Congressistas que, terminada a votação da Câmara, será encerrada esta sessão e convocado o Congresso para outra, logo em seguida, a fim de ser realizada a votação da matéria, em segundo turno, se vier a ser aprovada pela Câmara dos Deputados. Passa-se à votação na Câmara dos Deputados.

Votará em primeiro lugar o Líder do Governo. A chamada será feita de Norte para o Sul.

(Procede-se à chamada.)

Respondem "SIM" os Senhores Deputados:

Acre

Altino Machado
Armando Leite
Geraldo Mesquita
Jorge Kalume
Wanderley Dantas
Amazonas
Abraão Sabbá
Djalma Passos
José Esteves
Leopoldo Peres
Paulo Coelho
Wilson Calmon — (3-8-66)

Pará

Armando Corrêa
Burlamaqui de Miranda
Carvalho da Silva — (4-12-66)
Gilberto Campelo Azevedo
João Menezes
Lopo Castro
Stélio Maroja
Waldemar Guimarães

Maranhão:

Alexandre Costa
Clodomir Millet
Henrique La Rocque
Ivar Saldanha
Joel Barbosa
José Burnett
José Sarney
Lister Caldas.

Luiz Coelho
Mattos Carvalho
Pedro Braga
Piauí
Chagas Rodrigues
Dyvino Pires
Ezequias Costa
Gayoso e Almendra
Helito Cavalcanti
João Mendes Olímpio
Moura Santos
Ceará
Alfredo Barreira — (22-11-65)
Álvaro Lins
Dagoberto Serra — (11-3-66)
Edilson Melo Távora
Esmeraldo Arruda
Lucídes Wicar
Flávio Mário
Francisco Aceodato
Leão Sampaio
Lourenço Colares — (10-12-65)
Marcelo Santord
Martins Rodrigues
Ozíris Pontes
Perilo Teixeira (19-11-65)
Paes de Andrade
Paulo Sarasate
Ubirajara Ceará — (23-12-65)
Wilson Roriz
Ossian Araújo

Rio Gr. do Norte

Aluísio Bezerra
Djalma Marinho

Paraíba

Arnaldo Luizette
Flaviano Ribeiro
Humberto Lucena
Janduji Carneiro
João Fernandes
Luiz Bronzeado
Milton Cabral
Raul de Coes

Pernambuco

Aderbal Jurema
Andrade Lima Filho

Augusto Novaes

Aurino Vaidis

Bezerra Leite

Cidomir Leite

Costa Cavalcanti

Dias Lins

Geraldo Guedes

José Carlos Guerra

Luz Pereira

Magalhães Melo

Milvernes Lima

Ney Maranhão

Nilo Coelho

Souto Maior

Tabosa de Almeida

Alagoas

Abraão Moura

Aloysio Nono

Ary Pitombo

Medeiros Neto

Oceano Carleiai

Oséas Cardoso

Pereira Lício

Sergipe

Ariosto Amado

Arnaldo Garcez

José Carlos Texeira

Lourival Batista

Machado Rothenberg

Walter Ettista

Bahia

Aloysio Short (4-12-66)

Antônio Carlos Magalhães

Aloysio de Castro

Clemens Sampaio

Cícero Dantas

Edgard Pereira

Edvaldo Flores — (4-12-66)

Gastão Pedreira

Heitor Dias

Henrique Lima

João Alves

Josaphat Azevedo

Josaphat Borges

Luna Freire
Manoel Novaes
Mário Piva
Nacy Novaes
Nonato Marques
Oliveira Brito
Oscar Cardoso
Pedro Catalão
Raimundo Brito
Regis Pacheco
Ruy Santos
Teodulo de Albuquerque
Tourinho Dantas
Vasco Filho
Vieira de Melo
Wilson Falcão
Espírito Santo

Adalberto Fernandes — (26-3-66)

Adolpho Oliveira

Afonso Celes

Alair Sampaio

Almir Peixoto

Ario Teodoro

Bernardo Belo

Carlos Waldeck

Daso Coimbra

Edésio Nunes

Genílio Fontes

Glênio Lins

Heli Ribeiro

Josemaria Lobo

Raymundo Padilha

Roberto Saturnino

Guarnabara

Adauto Cardoso

Afonso Arns Filho — (M.E.)

Aliomar Balceiro

Arnaldo Nogueira

Aureo Melo

Baera Neves

Benjamim Farah

Cardoso de Menezes

Chagas Frei

Eurico Oliveira

Expedito Rodrigues

Hamilton Nogueira

Mendes de Moraes

Minas Gerais

Aécio Cunha

Aminito de Barros

Aquiles Diniz

Austregesilo de Mendoza

Bento Gonçalves

Bilac Pinto

Carlos Murilo

Celso Murta

Jairo Maciel — (S.E.)

Dnar Mendes

Elias Carmo

Franclino Pereira

Geraldo Freire

Guilhermino de Oliveira

Horácio Bethônico

Jaeder Albergaria

José Bonifácio

José Humberto

Mancel Taveira

Milton Reis

Mauricio de Andrade

Nogueira de Rezende

Ormeo Botelho

Cívio de Abreu

Ozanam Coelho

Padre Nobre

Padre Vidigal

Paulo Freire

Pedro Aleixo

Renato Azeredo

Simão da Cunha

Tancredo Neves

Último de Carvalho

São Paulo

Adrião Bernardes

Afrânio de Oliveira

Alceu de Carvalho

Aniz Badra

Antônio de Barros

Antônio Feliciano
Athie Coury
Batista Ramos
Broca Filho
Campos Vergel
Carvalho Sobrinho
Celso Amaral
Condeixa Filho
Cunha Bueno
Dias Menezes
Erville Alegretti
Ewaldio Pinto
Harry Normaion
Hamilton Prado
Hélio Magnenani
Henrique Turner
Herbert Levy
Italo Pittipaldi
Ivete Varela
José Barbosa
José Menck
José P. de Souza
Lauro Cruz
Levy Tavares
Luiz Francisco
Mário Covas
Millo Cammarosano
Pacheco Chaves
Pedroso Junior
Pinheiro Erisola
Silviano Hirata
Teófilo Andrade
Ulysses Guimarães
Yukishige Tamura

Colônia

Antônio Rocha
Benedito Vaz
Castro Costa
Celestino Filho
Emílio Caetano
Geraldo de Faria
Hercílio Duarte
Jales Machado
José Freire
Ludovico de Almeida
Peixoto da Silveira
Rezende Monteiro
Lisboa Machado

Mato Grosso

Correia da Costa
Miguel Marcondes
Philadelpho Garcia
Ponciano de Arruda
Rachid Mansur
Saldanha Déri
Wilson Martins

Paraná

Accioly Filho
Antônio Amâncio
Antonio Babu
Braga Ramos
Elias Nacle
Emílio Gomes
Fernando Gama
Hermes Macedo
Ivan Luz
João Ribeiro
Jorge Curi
José Richa
Lyrio Bertolini
Maia Neto
Mário Gomes
Miguel Buarque
Minoro Miyamoto
Newton Carneiro
Plínio Costa
Rafael Rezende
Renato Celidônio
Wilson Chedid
Zacarias Seleme

Santa Catarina

Albino Zeni
Antônio Almeida
Aroldo Carvalho
Carneiro de Loyola
Diomício de Freitas
Laerte Vieira
Lenoir Vargas
Orlando Bertoli
Osni Regis

Paulo Macarini

Rio Grande do Sul
Afonso Aischau
Antônio Bresolin
Ary Alcântara

Brito Velho
Cid Furtado
Clovis Pestana
Croacy de Oliveira
Euclides Triches
Florígeno Paixão
José Mandelli
Luciano Machado
Marcel Terra (M.E.)
Matheus Schmidt
Milton Cassel (S.E.)
Osmar Graulha
Peracchi Barcelos
Raul Fila
Ruben Alves
Tarsio Dutra
Uniric Machado
Zaire Nunes

Amapá
Janary Nunes

Rondônia

Hegel Morhy

Roraima

Francisco Elesbão (306)
Respondem "NAO" os Senhores

Deputados:

Rio de Janeiro

Jorge Said-Cury

Guanabara

Eduardo da Silveira

Minas Gerais

Abel Rafael

Abstêm-se de votar os Senhores
Deputados:

Piauí

João Mendes Olímpio

São Paulo

Ivette Vargas

Nicolau Tuma

Santa Catarina

Doutel de Andrade

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Votaram sim 306 Senhores Deputados; votaram não, 3 Senhores Deputados. Houve 4 absences.

O projeto foi aprovado. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Convoco os Senhores Congressistas para nova sessão conjunta, às 16 horas e 15 minutos, para votação, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 7, de 1965.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos).

ATA DA 117ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1965

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 16 horas e 15 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guiomard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz

Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Silvestre Féries
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Alfonso Arinos
Arélio Viarça
Milton Campos
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Meira Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger — (48)
e os Srs. Deputados:

Acre:

Altino Machado
Armando Leite
Geraldo Mesquita
Jorge Kalume
Mário Maia
Rui Lino
Wanderley Dantas

Amazonas:

Abrahão Sabbá
Antunes de Oliveira
Djalma Passos
José Esteves
Leopoldo Peres
Paulo Coelho
Wilson Calmon (3-3-66)

Pará:

Armando Corrêa
Burilamaqui de Miranda
Carvalho da Silva (4-12-65)
João Menezes
Lopo Castro
Stélio Maroja
Waldemar Guimarães

Maranhão:

Alexandre Costa
Cid Carvalho
Clodomir Millet
Henrique La Rocque
Joel Barbosa
José Burnett
José Sarney
Lister Caldas
Luiz Coelho
Mattos Carvalho
Pedro Braga

Piauí:

Chagas Rodrigues
Dyrno Pires
Ezequias Costa
Gayoso e Almendra
Heitor Cavalcanti
João Mendes Olímpio
Moura Santos

Ceará:

Alfredo Barreira (22-11-65)
Dager Serra (11-3-66)
Edilson Melo Távora
Esmerino Arruda
Euclides Wicar
Flávio Marcião
Francisco Adeodato
Leão Sampaio
Lourenço Colares (10-12-66)
Martins Rodrigues
Oziris Pontes
Perilo Teixeira (19-11-65)
Paes de Andrade
Paulo Sarasate
Ubirajara Ceará (28-12-66)
Ossian Araripe

Rio Grande do Norte:

Aliúcio Bezerra
Djalma Marinho

Paraíba:

Arnaldo Lafayette
Flaviano Ribeiro
Humberto Lucena
Jandui Carneiro
João Fernandes
Luiz Bronzeado
Plínio Lemos
Raul de Góes

Pernambuco:

Aderbal Jurema
Alde Sampaio
Andrade Lima Filho
Arruda Câmara
Augusto Novaes
Aurino Valois
Bezerra Leite
Clodomir Leite
Costa Cavalcanti
Geraldo Guedes
Josécarlos Guerra
Luiz Pereira
Magalhães Melo
Milvernes Lima
Nilo Coelho
Souto Maior
Tabosa de Almeida

Alagoas:

Abrahão Moura
Aloysio Nono
Ary Pitombo
Medeiros Neto
Oceanó Cártil
Oséas Cardoso
Pereira Lúcio
Segismundo Andrade

Sergipe:

Ariosto Amado
Arnaldo Garcez
José Carlos Teixeira
Lourival Batista
Machado Rollemberg
Walter Batista

Bahia:

Aloysio Short (4-12-65)
Antônio Carlos Magalhães
Aloisio de Castro
Clemens Sampaio
Cícero Dantas
Edgard Pereira
Edvaldo Flóres (4-12-65)
Gastão Pedreira
Heitor Dias
Henrique Lima
João Alves

Josaphat Azevedo

Luna Freire
Manoel Novaes
Mário Piva
Necy Novaes
Nonato Marques
Oliveira Brito
Oscar Cardoso
Pedro Catalão
Raimundo Brito
Régis Pacheco
Ruy Santos
Teóculo de Albuquerque
Tourinho Dantas
Vasco Filho
Vieira de Melo
Wilson Falcão

Espírito Santo:

Argilano Dario
Dirceu Cardoso
Dulcino Monteiro
Floriano Rubin
Gil Veloso
Oswaldo Zanello
Raymundo de Andrade

Rio de Janeiro

Adahuri Fernandes (25-3-66)
Adolpho Oliveira
Afonso Celso
Alair Ferreira
Ario Teodoro
Bernardo Bello
Carlos Werneck
Daso Coimbra
Edésio Nunes
Geremias Fontes
Glênio Martins
Heli Ribeiro
Jorge Said-Cury (4-12-66)
Josemaria Ribeiro

Raymundo Padilha
Roberto Saturnino
Guanabara:

Adauto Cardoso
Afonso Arinos Filho (M.E.)
Aliomar Baleeiro
Arnaldo Nogueira
Aureo Meio
Baeta Neves
Benjamim Farah
Breno da Silveira
Cardoso de Menezes
Eurico Oliveira
Expedito Rodrigues
Hamilton Nogueira
Mendes de Moraes
Nelson Carneiro
Waldir Simões

Minas Gerais:

Abel Rafael
Aécio Cunha
Amintas de Barros
Aquiles Diniz
Austregésilo de Mendonça
Bento Gonçalves
Bilac Pinto
Carlos Murilo
Celso Murta
Celso Passos
Cyro Maciel (S.E.)
Dnar Mendes
Elias Carmo
Francelino Pereira
Geraldo Freire
Guilherme de Oliveira
Horácio Bethônico
Jaeder Albergaria
José Bonifácio
José Humberto (S.E.)
Manoel de Almeida
Manoel Taveira
Milton Reis
Mauricio de Andrade
Nogueira de Rezende
Ornaldo Botelho
Oscar Corrêa
Ovidio de Abreu
Ozanan Coelho
Padre Nobre
Padre Vidigal
Paulo Freire
Pedro Aleixo
Renato Azereedo
Simão da Cunha
Tancredo Neves
Último de Carvalho
Walter Passos

São Paulo:

Adrião Bernardes
Afrâncio de Oliveira
Alceu de Carvalho
Aniz Badra
Antônio de Barros
Antônio Feliciano
Athié Coury
Batista Ramos
Broca Filho
Campos Vergal
Carvalho Sobrinho
Celso Amaral
Condeixa Filho (S.E.)
Dias Menezes
Derville Alegretti
Ewald Pinto
Franco Montoro
Harry Normaton
Hamilton Prado
Hélio Maghenzan
Henrique Turner
Herbert Levy
Italo Fittipaldi (S.E.)
Ivette Vargas
José Barbosa
José Menck
José Resegue
Lauro Cruz
Levy Tavares
Luiz Francisco
Mário Covas
Millo Cammarosano
Nicolau Tuma
Pacheco Chaves
Paulo Lauro (1-12-66)
Pedro Marão
Pedroso Júnior
Pinheiro Brisolla
Sussumo Hirata
Teófilo Andrade

Tufy Nassif
Ulysses Guimarães
Yukishige Tamura

Goiás:

Anísio Rocha
Benedito Vaz
Castro Costa
Celestino Filho
Emival Caiado
Geraldo de Pina
Haroldo Duarte
Jales Machado
José Freire
Ludovico de Almeida
Peixoto da Silveira
Rezende Monteiro

Mato Grosso:

Coutinho da Costa
Edison Garcia
Miguel Marcondes
Philadelpho Garcia
Ponce de Arruda
Rachid Mamed
Saldanha Derzi
Wilson Martins

Paraná:

Accioly Filho
Antônio Annibelli
Antônio Baby
Braga Ramos
Elias Nacle
Emílio Gomes
Fernando Gama
Heimes Macedo
Ivan Luz
João Ribeiro
Jorge Curi
José Richa
Lyrio Bertolli
Maia Neto
Mário Gomes
Miguel Buffara
Minoru Miyamoto
Newton Carneiro
Plínio Costa
Rafael Rezende
Renato Celidônio
Wilson Chedid
Zacarias Seleme

Santa Catarina:

Aldino Zeni
Antônio Almeida
Aroldo Carvalho
Carneiro de Lycola
Dionízio de Freitas
Doutel de Andrade
Laerte Vieira
Lenoir Vargas
Orlando Bartoli
Osni Régis
Paulo Macarini
Pedro Zimmerman

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana
Afonso Anschau
Antônio Bresolin
Ary Alcântara
Brito Velho
César Prieto
Cid Furtado
Clóvis Pestana
Ctoacy de Oliveira
Euclides Triches
Florígeno Paixão
Jairo Brum
José Mandelli
Lino Braun
Luciano Machado
Marcial Terra (M.E.)
Matheus Schmidt
Milton Cassel (S.E.)
Norberto Schmidt
Osmar Grafulha
Peracchi Barcelos
Raul Pila
Ruben Alves
Tarsio Dutra
Unirio Machado
Zaire Nunes

Amapá:

Janary Nunes

Rondônia:

Hegel Morhy

Roraima:
Francisco Elesbão — (329)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 329 Srs. Deputados, num total de 377 Srs. Congressistas.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

Parecer nº 33, de 1965 (C.N.)

Da Comissão Mista

Redação do vencido no 1º Turno do Projeto de Emenda à Constituição nº 7-65 (C.N.) — Altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Legislativo.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão oferece, em anexo, a redação do vencido no 1º Turno do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1965 (C.N.) — Altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Legislativo.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1965. — José Bonifácio, Presidente — Rubem Alves, Vice-Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Eugênio de Barros — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Heribaldo Vieira — Aurélio Vianna, vencido porquanto votei na Comissão contra o § 5º do art. 6º — Osni Regis — Oliveira Brito — Chagas Rodrigues — Rubem Alves — Laerte Vieira — Clodomir Millet — Ajonso Arinos Filho — Dix-Huit Rosado.

Da Comissão Mista

Redação final do Projeto de Emenda à Constituição nº 7-65 (C.N.) — Altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Legislativo.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão oferece, em anexo, a redação final do Projeto de Emenda à Constituição nº 7-65 (C.N.) — Altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Legislativo.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1965. — José Bonifácio, Presidente — Rubem Alves, Vice-Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Eugênio de Barros — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Heribaldo Vieira — Aurélio Vianna, vencido porquanto votei na Comissão contra o § 5º do art. 6º — Osni Regis — Oliveira Brito — Chagas Rodrigues — Laerte Vieira — Clodomir Millet — Ajonso Arinos Filho — Dix-Huit Rosado.

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º da Constituição, a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O art. 39 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 1º de dezembro.

Art. 2º São acrescidos ao art. 41 da Constituição os seguintes incisos:

VI — atender a matéria relevante ou urgente, a juízo da Mesa de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

VII — apreciar, por solicitação do Presidente da República, projetos de lei de sua iniciativa.

Art. 3º O art. 54 da Constituição, acrescido de um parágrafo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 54. Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra câmara os convocar para, pessoalmente, prestar informações acerca de assunto previamente determinado.

§ 1º A falta de comparecimento, sem justificação, importa crime de responsabilidade.

§ 2º Os Ministros do Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante as comissões ou o Plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional e discutir projetos relacionados com o Ministério sob sua direção.

Art. 4º O art. 58 da Constituição, mantidos os atuais parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

Art. 58. O número de Deputados será fixado, por lei, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes até vinte e cinco Deputados e, além desse limite, um para cada quinhentos mil habitantes.

Art. 5º É acrescido ao art. 65 da Constituição o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da Administração descentralizada.

Art. 6º Os parágrafos do art. 67 da Constituição passam a ter a seguinte redação:

§ 1º. Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei sobre matéria financeira.

§ 2º Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública e disponham sobre a fixação das Forças Armadas. Aos projetos oriundos dessa competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas, que aumentem a despesa prevista.

§ 3º A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados e sua votação deverá estar concluída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento. Fim este prazo, sem deliberação, o projeto passará ao Senado Federal com a redação originária, e a revisão, discutida e votada num só turno, deverá ser concluída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias. Esgotado o prazo, sem deliberação, considerar-se-á aprovado o texto como provisório da Câmara dos Deputados.

§ 4º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados se processará no prazo de 10 (dez) dias, decorrido o qual serão tidas como aprovadas.

§ 5º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão delegar poderes a comissões especiais, organizadas com observância do disposto no parágrafo único do art. 40, para discussão e votação de projetos de lei. O texto do projeto aprovado será publicado e considerado como adotado pela Câmara respectiva, salvo se, no prazo de 5 (cinco) dias, a maioria dos membros da Comissão ou 1/5 (um quinto) da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal requerer a sua apreciação pelo plenário.

§ 6º Não poderão ser objeto da autorização prevista no § 5º os projetos sobre:

I — atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os de competência privativa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

II — organização dos juízes e tribunais e garantias da magistratura;

III — nacionalidade, cidadania e direito eleitoral;

IV — matéria orçamentária;

V — minas, riquezas do sub-solo e quedas d'água;

VI — estado de sítio.

§ 7º Os projetos de lei sobre o Distrito Federal serão examinados em comissão mista da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e votados separadamente na duas Casas, observados os prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 8º Os projetos de leis complementares da Constituição e os de Código ou de reforma de Código receberão emendas perante as comissões, e sua tramitação obedecerá aos prazos que forem estabelecidos nos regimentos internos ou em resoluções especiais.

§ 9º O projeto de lei que, na Câmara do origem, receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, a que fôr distribuído, será tido como rejeitado.

§ 10. Os prazos estabelecidos neste artigo para a elaboração legislativa não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

Art. 7º O § 1º do art. 70 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-a, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do voto. Se a sanção fôr negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o voto. O voto parcial deve abranger o texto de artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

Sala das Comissões, em 24-11-65.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 7, de 1965, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos constitucionais relativos ao Congresso Nacional.

Os Srs. Congressistas irão, neste instante, discutir a redação do vencido no primeiro turno do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1965, de que foi Relator o Senador Josaphat Marinho, redação final esta oferecida pela Comissão Mista, cujo Presidente é o Deputado José Bonifácio. Em discussão a matéria.

Se nenhum dos Srs. Congressistas quiser fazer uso da palavra encerra-rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação no Senado Federal.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à chamada, de Sul para Norte, votando em primeiro lugar o Líder do Governo.

Procede-se à chamada.

RESPONDENTES "SIM" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena
José Guiomard
Oscar Passos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pessca de Queiroz
Ermírio de Moraes
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Afonso Arinos
Milton Campos
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guldo Mondin
Daniel Krieger (40).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou proclamar o resultado no Senado Federal. Votaram favoravelmente 40 Srs. Senadores. Não houve voto contrário.

A emenda foi aprovada no Senado Federal com o quorum consubstancializado no Ato Institucional.

Vai ser, agora, votada na Câmara dos Deputados, em segundo turno, a redação do vencido do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, que altera dispositivo constitucional referente ao Poder Legislativo.

A votação, na Câmara dos Deputados, far-se-á de Norte para o Sul, votando, em primeiro lugar, o Líder do Governo.

E' feita a chamada.

RESPONDENTES "SIM" OS SRS. DEPUTADOS:

Acre:
Altino Machado
Armando Leite
Geraldo Mesquita
Jorge Kalume
Mário Maia
Mui Lino
Wanderley Dantas

Amazonas:

Abrahão Sabá
Antunes de Oliveira
Djalma Passos
José Esteves
Leopoldo Peres
Paulo Coelho
Wilson Calmon (3-8-65)

Pará:

Armando Corrêa
Burlamaqui de Miranda
Carvalho da Silva (4-12-65)
Epílogo de Campos
Gilberto Campelo Azevedo
Joaão Menezes
Lopo Castro
Stélio Maroja
Waldemar Guimarães

Maranhão:

Alexandre Costa
Cid Carvalho
Clodomir Millet
Henrique La Rocque
Ivar Saldanha
Joel Barbosa
José Burnett
José Sarney
Lister Caldas
Luiz Coelho
Mattos Carvalho
Pedro Braga

Piauí:

Chagas Rodrigues
Dyrno Pires
Gayoso e Almendra
Heitor Cavalcanti
Moura Santos

Ceará:

Alfredo Barreira — (22-11-65)
Dager Serra — (11-3-66)
Edilson Melo Távora
Esperino Arruda
Euclides Wicar
Flávio Marclio
Francisco Adeodato
Furtado Leite
Leão Sampaio
Lourenço Colares — (10-12-65)
Martins Rodrigues
Oziris Pontes
Perilo Teixeira — (19-11-65)
Paes de Andrade
Paulo Sarárate
Ubirajara Ceará — (28-12-65)

Ossian Araripe**Rio Grande do Norte:**

Aluísio Bezerra
Djalma Marinho

Paraíba:

Ernany Sátiro
Flaviano Ribeiro
Humberto Luizena
Jandui Carneiro

João Fernandes

Luiz Bronzeado
Plínio Lemos
Raul de Goes

Pernambuco:

Adorbal Jurema
Alde Sampaio
Andrade Lima Filho
Arruda Câmara
Augusto Novaes
Aurino Valois
Bezerra Leite
Clodomir Leite
Costa Cavalcanti
Geraldo Guedes
Josécarlos Guerra
Luiz Pereira
Magalhães Melo
Milvernes Lima
Niló Coelho
Souto Maior
Tabosa de Almeida

Alagoas:

Abraão Moura
Aloysio Nonô
Ary Pitombo
Medeiros Neto
Muniz Falcão
Oceano Carleial
Oséas Cardoso
Pereira Lúcio
Segismundo Andrade

Sergipe:

Ariosto Amado
Arnaldo Garcez
José Carlos Teixeira
Lourival Batista
Machado Rolemberg
Walter Batista

Bahia:

Aloysio Short — (4-12-65)
Antônio Carlos Magalhães
Aloisio de Castro
Clemens Sampaio
Sícerio Dantas
Edgard Pereira
Edvaldo Flores — (4-12-65)
Gustão Pedreira
Heitor Dias
Henrique Lima
João Alves
Josaphat Azevedo
Luna Freire
Manoel Novaes
Mario Piva
Necy Novaes
Nonato Marques
Oliveira Brito
Oscar Cardoso
Pedro Catatão
Raimundo Brito
Regis Pacheco
Ruy Santos

Tocantins de Albuquerque

Tourinho Dantas
Vasco Filho
Wilson Falcão

Espírito Santo:

Argilano Dario
Dirceu Cardoso
Dulcino Monteiro
Gil Veloso
João Calmon
Oswaldo Zanello
Raymundo de Andrade

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira
Afonso Celso
Alair Ferreira
Ario Teodoro
Carlos Werneck
Daso Coimbra
Edésio Nunes
Raymundo Padilha

Guanabara:

Adauto Cardoso
Arnaldo Nogueira
Baeta Neves
Cardoso de Menezes
Chagas Freitas
Eurico Oliveira
Expedito Rodrigues
Hamilton Nogueira
Mendes de Moraes
Nelson Carneiro

Minas Gerais:

Aimistas de Barros
Aquiles Diniz
Austregesilo de Mendoza
Bento Gonçalves
Bilac Pinto
Carlos Murilo
Celso Murta
Cyro Maciel
Dnar Mendes
Elias Carmo
Francelino Pereira
Geraldo Freire
Guilhermino de Oliveira
Horácio Bethônico
Jaeder Albergaria
José Bonifácio
José Humberto — (S.E.)
Manoel de Almeida
Manoel Taveira
Milton Reis
Mauricio de Andrade
Nogueira de Resende
Ormeo Botelho
Ovidio de Abreu
Ozanam Coelho
Padre Nobre
Padre Vidigal
Pais de Almeida
Paulo Freire
Pedro Aleixo

Renato Azeredo
Simão da Cunha
Tancredo Neves
Último de Carvalho

São Paulo:
Adrião Bernardes
Afrâncio de Oliveira
Alceu de Carvalho
Aniz Badra
Antônio de Barros
Antonio Feliciano
Athié Coury
Batista Ramos
Boca Filho
Campos Vergal
Carvalho Sobrinho
Celso Amaral
Condeixa Filho — (S.E.)
Cunha Bueno
Dias Menezes
Dúrville Allegretti
Ewaldo Pinto
Franco Montoro
Harry Normaton
Hamilton Prado
Hélio Maghenzani
Henrique Turner
Herbert Levy
Italo Fittipaldi — (S.E.)
José Barbosa
José Menck
José Resegue
Lauro Cruz
Levy Tavares
Luiz Francisco
Mário Covas
Millo Cammarosano
Pacheco Chaves
Pedro Marão
Pedroso Júnior
Pinheiro Brissolla
Sussumu Hirata
Teófilo Andrade
Yukishige Tamura

Goiás:
Anísio Rocha
Benedito Vaz
Castro Costa
Celestino Filho
Emíval Caiado
Geraldo de Pina
Haroldo Duarte
Jales Machado
José Freire
Ludovico de Almeida
Peixoto da Silveira
Rezende Monteiro
Lisboa Machado

Mato Grosso:
Correia da Costa
Edison Garcia
Miguel Marcondes
Philadelpho Garçao
Ponce de Arruda

Rachid Mamed
Saldanha Derriz
Wilson Martins

Paraná:
Accioly Filho
Antonio Annibelli
Antonio Baby
Braga Ramos
Elias Nacle
Emílio Gomes
Hermes Macedo
Ivan Luz
João Ribeiro
Jorge Curi
José Richa
Lyrio Bertolli
Maia Neto
Mário Gomes
Miguel Buffara
Minoru Miyamoto
Newton Carneiro
Plínio Costa
Rafael Rezende
Renato Celidônio

Santa Catarina:
Albino Zeni
Antonio Almeida
Aroldo Carvalho
Carneiro de Loyola
Diomício de Freitas
Laerte Vieira
Lenoir Vargas
Orlando Bertoli
Osni Regis
Paulo Macarini
Pedro Zimmermann

Rio Grande do Sul:
Adílio Viana
Afonso Anschau
Antonio Bresolin
Ary Alcântara
Bruto Velho
Cesar Prieto
Cid Furtado
Clovis Pestana
Croacy de Oliveira
Euclides Triches
Floriceno Paixão
Giordano Alves
José Mandelli
Lino Braun
Luciano Machado
Marcial Terra
Matheus Schmidt
Milton Cassel — (S.E.)
Norberto Schmidt
Osmar Grafulha
Peracchi Barcelos
Raul Pila
Ruben Alves
Tarso Dutra
Unírio Machado
Zaire Nunes

Amapá:
Janarý Nunes

Rondônia:
Hegel Morhy

Roraima:
Francisco Elesbão
Total: 299.

RESPONDENTES "NAO" OS SRS. DEPUTADOS:
Jairo Brum
Abel Rafael
Waldyr Simões
Jorge Said Curi
Glênio Martins
Bernardo Bello
Abstem-se de votar os srs. Deputados:
Nelson Carneiro
Ivete Vargas
Nicolau Tuma
Arnaldo Lafayette
Ulises Guimaraes
Doutel Andrade
Breno da Silveira
João Mendes Olympio

O SR. PRESIDENTE:
(Moura Andrade) — Vou proclamar o resultado alcançado na Câmara dos Deputados.
Votaram "sim" 299 Srs. Deputados e 6 "não". Houve 8 abstenções.
A emenda foi aprovada.
Oportunamente, será marcada a sessão destinada à sua promulgação. Lembra aos Srs. Deputados que, a seguir, haverá sessão nesta Casa, para deliberar sobre matéria de sua Ordem do Dia. Os Srs. Senadores reunir-se-ão também, às 17 horas e 30 minutos, no Senado Federal, para deliberar igualmente sobre matéria de sua Ordem do Dia.
Lembra ainda aos Srs. Congressistas que o Congresso Nacional estará novamente reunido, às 21 horas de hoje.
Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão.
Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 17 horas.)

ATA DA 118^a SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E CATETE PINHEIRO

- As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:
- Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido

Sigefredo Pacheco
Menezes Flimentel
Wilson Gonçalves
Dilx-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Walredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Ezrros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Silvestre Félicies
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Milton Campos
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Filinto Muller
Bezerra Neto
Erineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger

E os Srs. Deputados:

Acre
Altino Machado
Armando Leite
Geraldo Mesquita
Jorge Kalume
Mário Maia
Rui Lino
Wanderley Dantas

Amazonas

Abrahão Sabbá
Antunes de Oliveira
Djalma Passos
José Esteves
Leopoldo Peres
Paulo Coelho
Wilson Calmon — (3.3.68)

Pará

Armando Corrêa
Burlamaqui de Miranda
Carvalho da Silva — (4.12.68)
João Menezes
Lopo Castro
Stélio Maroja
Waldemar Guimarães
Maranhão
Alexandre Costa
Cid Carvalho
Clodomir Millet

Henrique La Rocque	Bezerra Leite	Osvaldo Zanetti	Oscar Corrêa
Ivar Saldanha	Clodomir Leite	Raymundo de Andrade	Ovidio de Abreu
Joel Barbosa	Costa Cavalcanti	Ric de Janeiro	Ozanam Coelho
José Burnett	Geraldo Guedes	Adaburi Fernandes	Padre Nobre
José Sarney	Josecarlos Guerra	Adolpho Oliveira	Padre Vidigal
Lister Cerdas	Luiz Pereira	Afonso Ceiso	Paulo Freire
Luiz Coelho	Magalhães Mello	Alair Ferreira	Pedro Aleixo
Mattos Carvalho	Milvernes Lima	Ario Theodoro	Renato Azeredo
Pedro Braga	Nilo Coelho	Bernardo Bello	Simão da Cunha
Renato Archer	Osvaldo Lima Filho	Carlos Werneck	Tancredo Neves
Piauí	Souto Maior	Daso Coimbra	Último de Carvalho
Chagas Rodrigues	Tabosa de Almeida	Edésio Nunes	São Paulo
Dyrno Pires	Alagoas	Geremias Fontes	Adrião Bernardes
Ezequias Costa	Abrahão Moura	Glênio Martins	Afrânio de Oliveira
Gayoso e Almendra	Aloysio Nonô	Heli Ribeiro	Alceu de Carvalho
Heitor Cavalcanti	Ary Pitombo	Jorge Said-Cury	Aniz Badra
José Mendes	Medeiros Neto	Josemaria Ribeiro	Antônio de Barros
Moura Santos	Oceano Carletti	Mário Tamborindeguy	Antônio Feliciano
Ceará	Oséas Cardoso	Raymundo Padilha	Athie Coury
Alfredo Barreira — (22.11.65)	Pereira Lúcio	Roberto Saturnino	Batista Ramas
Alvaro Lins	Segismundo Andrade	Guanabara	Broca Filho
Dager Serra — (11.3.65)	Sergipe	Adauto Cardoso	Campos Vergai
Edilson Melo Távora	Arnaldo Gaíbez	Afonso Arinos Filho (ME)	Carvalho Sobrinho
Ecmerino Arruda	José Carlos Feixeira	Aliomar Beleiro	Ceiso Amaral
Euclides Wicar	Lourival Batista	Arnaldo Nogueira	Condeixa Filho (SE)
Flávio Marcilio	Machado Roitemberg	Auro Mello	Dias Menezes
Francisco Adocato	Walter Batista	Baeta Neves	Derville Alegretti
Furtado Leite	Bahia	Benjamim Farah	Evaldo Pinto
Leão Sampaio	Aloisio Short	Breno da Silveira	Franco Montorg
Lourenço Colares (10.12.65)	Antonio Carlos Magalhães	Cardoso de Menezes	Germinal Feijó
Martins Rodrigues	Aloisio de Castro	Chagas Freitas	Hary Normaton
Ozíris Pontes	Clemens Sampaio	Eurico Oliveira	Hamilton Prado
Peril Teixeira	Cícero Dantas	Expedito Rodrigues	Hélio Maghenzani
Paes de Andrade	Edgard Pereira	Hamilton Nogueira	Henrique Turner
Paulo Sarasate	Edvaldo Flores (4.12.65)	Mendes de Moraes	Herbert Levy
Ubirajara Ceará (28.12.65)	Gastão Pedreira	Nelson Carneiro	Italo Pippaldi (SE)
Wilson Roriz	Heitor Dias	Valdir Simões	Ivete Vargas
Ossian Araripe	Henrique Lima	Minas Gerais	José Barbosa
Rio Grande do Norte	João Alves	Abel Rafael	José Menck
Aluísio Bezerra	Josaphat Azevedo	Aécio Cunha	José Resegue
Clóvis Motta	Luna Freire	Amintas de Barros	Lauro Cruz
Djalma Marinho	Manoel Novaes	Aquiles Diniz	Levy Tavares
José Freire	Mário Piva	Austresegilo de Mendonça	Luiz Francisco
Odilon Ribeiro Coutinho	Necy Novaes	Bento Gonçalves	Mário Covas
Vingt Rosado	Nonato Marques	Bilac Pinto	Millo Cammarosano
Paraíba	Oliveira Brito	Carlos Murilo	Nicolau Tuma
Arnaldo Lafayette	Oscar Cardoso	Celso Murta	Pacheco Chaves
Flaviano Ribeiro	Pedro Catalão	Celso Passos	Padre Godinho
Humberto Lucena	Raimundo Brito	Cyro Maciel (SE)	Paulo Lauro
Jandu Carneiro	Regis Pacheco	Dnar Mende	Pedro Marão
João Fernandes	Ruy Santos	Elias Carmo	Pedroso Júnior
Luiz Bronzeado	Teóculo de Albuquerque	Francelino Pereira	Pinheiro Brisola
Milton Cabral	Tourinho Dantas	Geraldo Freire	Ranieri Mazzilli
Plínio Lemos	Vasco Filho	Guilhermino de Oliveira	Sussumu Hirata
Raul de Góes	Vieira de Melo	Horácio Bethônico	Teófilo Andrade
Pernambuco	Wilson Falcão	Jaeder Albergaria	Tufy Nassif
Aderbal Jurema	Espirito Santo	José Bonifácio	Ulysses Guimarães
Alde Sampaio	Argílio Dario	José Humberto	Yukshigue Tamura
Andrade Lima Filho	Dirceu Cardoso	Manoel de Almeida	Goiás
Arruda Câmara	Dulcino Monteiro	Manoel Tavares	Anísio Rocha
Augusto Novais	Floriano Rubin	Milton Reis	Benedito Vaz
Aurino Valois	Gil Veloso	Maurício de Andrade	Castro Costa

Geraldo de Pina
Haroldo Duarte
Jales Machado
José Freire
Ludovico de Almeida
Peixoto da Silveira
Rezende Monteiro
Lisboa Machado

Mato Grosso

Corrêa da Costa
Edison Garcia
Miguel Marcondes
Philadelpho Garcia
Ponce de Arruda
Rachid Mamede
Saldanha Derzi
Wilson Martins

Paraná

Accioly Filho
Antônio Anibelli

Antônio Baby

Braga Ramos

Elias Nacle

Emílio Goines

Fernando Gama

Hermes Macedo

Ivan Luz

João Ribeiro

Jorge Cury

José Richa

Lyrio Bertoli

Maia Neto

Mário Gomes

Miguel Buffara

Minoru Miyamoto

Newton Carneiro

Plínio Costa

Rafael Rezende

Renato Ceolinio

Wilson Chedid

Zacarias Selme

Santa Catarina

Albino Zeni

Antônio Almeida

Aroldo Carvalho

Carneiro de Loyola

Diomício de Freitas

Doutel de Andrade

Joaquim Ramos

Laerte Vieira

Lenoir Vargas

Orlando Bertoli

Osni Regis

Paulo Macarini

Pedro Zimmermann

Rio Grande do Sul

Adílio Viana

Afonso Anschau

Antônio Bresolin

Ary Alcântara

Brito Velho

Cesar Prieto

Cid Furtado

Clóvis Pestana

Croacy de Oliveira

Euclides Triches

Floriceno Paixão

Giordano Alves

Jairo Brum

José Mandelli

Lino Braun

Luciano Machado

Marcelo Terra

Matheus Schmidt

Milton Cassel

Norberto Schmidt

Osmar Grafulha

Péricchi Barcellos

Raul Pila

Ruben Alves

Tarso Dutra

Unirio Machado

Zaire Nunes

Amapá

Janary Nunes

Rondônia

Hegei Morhy

Roraima

Francisco Elesbão.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de prenseña acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores e 340 Srs. Deputados. Acham-se na Casa, neste instante, 388 Srs. Congressistas. Havia número regimental. Esta aberta a sessão. O Sr. Segundo Secretário irá proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

Em discussão a Ata. (Pausa.)

Aprovada.

ORDEM DO DIA

Discussão em turno único do Projeto de Emenda a Constituição nº 8, de 1965, de iniciativa do Sr. Presidente da República e que dispõe sobre o sistema tributário nacional.

Tem a palavra o primeiro orador inscrito Sr. Deputado Aide Sampaio.

O SR. ALDE SAMPAIO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, venho declarar da tribuna que votarei contra o projeto.

De fato, alguma coisa precisa ser corrigida no nosso sistema tributário e até mesmo, digamos, na matéria que está disposta hoje na Constituição. Há mesmo abusos tributários por parte das três entidades públicas, como declarou aqui o Sr. Ministro da Fazenda, o ilustre Sr. Otávio Bulhões. Mas, conscientemente, não sei dizer se esses abusos são maiores por parte da União, dos Estados ou dos Municípios. Tenho a impressão de que a União é a que mais abusa no sentido tributário, não só pelo vulto da tributação, como também pela própria aplicação dos impostos. Poderíamos citar como faltas da União: as emissões descontroladas e ostensivamente contra as leis, praticadas continuadamente — graças a Deus, nesse sentido, a Revolução está melhorando a situação do País. Os impostos cobrados sob o nome de taxas, não só pelos Estados como pela União — as próprias taxas alfandegárias, com esse nome ostensivo de taxas — são, evidentemente, impostos. O imposto cobrado sob o nome de lucro imobiliário, que toma a vez do imposto de transmissão dos Estados, fazendo claramente uma bitributação e prejudi-

cando a atuação da receita estadual. C' é imposto de consumo, que o projeto enaltece tanto e que eleva em vulto, cobrado sob a forma *ad valorem*, imprópria para esse tipo de tributação, e que vem prejudicar os Estados, correndo com o imposto de vendas e consignações, que lhe é inteiramente análogo. Compreende-se, portanto, que haja abuso. Mas isto não justifica uma reforma categorica da disposição constitucional. Não conheço nenhum sistema tributário que pudesse ser superior ao que vigorou até hoje na Constituição de 1946.

O projeto, que faz uma reformulação completa, é inaceitável, Sr. Presidente, tanto pela forma de corrigir os abusos, como na estrutura, porque acrescenta dispositivos à Constituição.

E não digo isto por simples divergência doutrinária. Nota-se no projeto a falta absoluta de lastro doutrinário. Há, evidentemente, um limite para que se caracterize a divergência doutrinária: é quando se manifesta filiação a uma doutrina. Mas o projeto, infelizmente, não está nessas condições. Não há doutrina nem lógica na feitura dessa proposição. O projeto é, assim, inconsistente na sua própria estrutura, inconsistente na solução do problema tributário, e vem ferir fundo a federação.

São essas três proposições que rápidamente, no tempo de que disponho, tentarei demonstrar. Primeiro, falta no projeto o verdadeiro processo de estruturação legal. É fácil ver-se. Todo o processo de repartição de rendas, nas Constituições brasileiras, sempre se baseou no aspecto nominativo dos impostos. Os tributos são sempre caracterizados pela sua denominação. Um imposto vem sempre, pelo menos, com três elementos característicos. Para se distinguir as coisas uma das outras e preciso adotá-los. Em uma classificação botânica, adota-se um critério para classificar as plantas. Dentro desse critério, que se pode desdobrar, vão-se confrontando as plantas e chega-se a um resultado. Fora daí é a balbúrdia. Infelizmente, é o que há no projeto — a balbúrdia — porque não há distinção dos impostos.

A estrutura do projeto, nesse sentido, é inteiramente falha, pois não recorre a uma denominação dos impostos. Os impostos conhecidos tradicionalmente e delimitados por lei, ao contrário do que ocorre na Constituição atual e nas precedentes, foram substituídos por um processo novo, sem cabimento, porque não define, nada delimita, não identifica, enfim, o processo de criação dos direitos tributários. Cada entidade tem seu campo de tributação. Esse campo é posto no projeto sob a forma também mais irregular possível. Ora, esse campo trata do ato econômico, que dá nascimento ao imposto. E' a base econômica que serve de classificação, é a própria natureza do imposto. Quer dizer, não há, absolutamente, distinção entre os mesmos, para que uma entidade saiba qual o seu setor de tributação.

Vou dar um exemplo tirado do próprio projeto: cabe aos Estados o chamado imposto sobre a circulação. Já é um erro, como disse, quer distinguir imposto pelo ato econômico. Ato econômico nada tem a ver com imposto, senão dar nascimento, oportunidade, a que o imposto apareça. Mas querer servir-se do ato econômico para efeito tributário, é inteiramente insensato. Infelizmente, é o que o projeto faz.

O projeto dá entre as bases de classificação o imposto sobre produção e sobre circulação. Extingue o único que deveria ter ficado, o de consumo. Este desaparece. Cria, igualmente, o imposto sobre comércio exterior. Ora, comércio exterior não

é, absolutamente, um ato econômico isolado, mas uma subdivisão do mesmo, que é a circulação. Só há quatro atos econômicos na divisão clássica da Economia Política: a produção, a circulação, o consumo e a participação. Ora, isso não serviria de base. Já seria um erro crasso tornar isso como base de divisão tributária; mas o projeto o faz, misturando-os, o que ainda é pior. No projeto, muitos impostos se classificam não pelo artigo onde figuram, mas pelo título sob o qual eles estão. Assim, vem desde logo, como uma das classificações, o ato da circulação. Diz-se que os Estados. Declara-se mesmo que a circulação é a base tributária para competir aos Estados o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias. Então, pelo projeto, tudo quanto fosse atinente a circulação seria do campo tributário dos Estados. Entretanto, antecede a essa designação um outro imposto, sobre comércio exterior. Cabe à União o imposto sobre comércio exterior, que depois de identificar, o título serve-se do ato econômico: o imposto é determinado depois já por designação comum: imposto de importação e imposto de exportação.

Mas, então, se o tributo decorrente da circulação pertence ao Estado, não seria possível que o comércio exterior pertencesse à União, porque comércio exterior é circulação. Circulação econômica é justamente o ato da troca, a mudança de propriedade de uma pessoa a outro. Assim, todos os tributos sobre comércio exterior são a mesma coisa que tributos sobre circulação. Já ai está a primeira balbúrdia. A estruturação é completamente falha. Não designou o imposto conhecido como de vendas e consignações para imposto sobre circulação. Se dissesse imposto de circulação ainda se alegaria: batizou com um nome novo o antigo imposto. Mas, não. Em lugar de dizer imposto de circulação, diz imposto sobre a circulação.

Mais adiante: "Cabe também aos Estados o imposto de transmissão de propriedade? Ei também circulação. Se o tributo sobre circulação já pertence aos Estados, para que repeti-lo com o nome tradicional de transmissão bens imóveis? E' realmente uma incoerência ou uma falta de segurança, a seguir: "Cabe à União o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros".

Ora, o que é crédito, câmbio e seguro? Tudo isso é circulação, sobretudo câmbio. A palavra câmbio, em espanhol, quer dizer troca. O que chamamos troca, o espanhol denomina câmbio. Entretanto, o imposto destinado aos Estados, sobre circulação, já vem situado, na própria mensagem. Que sistema é este? Isto não é sistema.

Mas não para aí. Toda a estruturação está nesses mesmos moldes. Vejemos o antigo imposto de consumo: Por que mudar o nome de imposto de consumo, quando, afinal de contas, o projeto criou um tributo que em parte, nenhuma do mundo existe, que jamais existiu no Brasil, o imposto sobre circulação e o imposto sobre produção. O único imposto que há até hoje, realmente, baseado em ato econômico, é o imposto de câmbio, mas não imposto sobre consumo. A denominação é imposto de consumo e o nome está certo, pois a pretensão não era gravar o ato de consumo como ato econômico, mas sim, a renda do comprador. Todo imposto grava a renda. O imposto não grava a renda tem aplicação muito especial, ou muito excepcional. Como não é possível taxar a renda aparente do indivíduo, a renda conhecida, então grava-se a renda indistintamente da população e às vezes até a renda suposta. No imposto territorial,

a base econômica da tributação é a renda prevista ou suposta para a propriedade agrícola.

Pois bem, o imposto de produção vem para o setor federal. Mas vem logo em seguida o Art. II:

"Compete à União o imposto sobre produtos industrializados".

Que quer dizer isto? Que imposto é esse? Produtos industrializado é base tributária, é fonte de tributação. Não há quem conheça. Se fosse todo produto industrializado, ficaria adiante a Federação receber impostos, tal como acontece com o imposto único sobre combustíveis. O combustível tem o imposto federal, unico e os Estados não podem taxar, nem mesmo como imposto de vendas e consignações, nem como futuro imposto de circulação. Então se estenderia a mesma condição para o imposto sobre produtos industrializados, porque a base para distinção do imposto se faz para a União. Mas o próprio Ministro confessou, respondendo a uma pergunta minha, que os Estados não estão impedidos de fazer incidir o imposto de vendas e consignações ou o novo imposto de circulação sobre os produtos industrializados. Então, que estrutura é essa? Que se fez? Que se distingui? Que se definiu? Que se identificou? Nada. Absolutamente, nada. E' a balbúrdia trazida para o campo tributário. E' lamentável que assim seja. Imposto só pode ser repartido com a determinação nominal de imposto. O imposto se caracteriza por três elementos primordiais. A lei dá conhecimento de sua natureza e de como será cobrado. Todo mundo sabe como se caracteriza o Imposto de Consumo.

De sorte que o projeto é inteiramente falho na sua estruturação. Não obedece às regras elementares da lógica que deve presidir aos processos. Para distinguir e para definir e preceço adotar critérios que sejam válidos para todos. O projeto não segue essa lógica elementar e apresenta critérios diversos, que não distinguem, que realmente não separam. Com essa noção de querer instituir critérios em lugar de repartir os impostos, criou-se, em verdade, uma balbúrdia que é incalculável depois, no judiciário, em relação à matéria tributária.

Outra falha, vamos dizer, por falta de lógica, por erro de lógica, na própria estruturação, é o fato de se adotarem critérios vários para o mesmo imposto. Vejamos, por exemplo, o caso do comércio externo. O Imposto sobre o comércio externo para a União é classificado como imposto sobre importação de produtos estrangeiros. Ora, são dois critérios diferentes para a mesma coisa. Se e o imposto sobre comércio externo então não havia mais que se falar em imposto de importação e de exportação. Já está caracterizado por ser imposto sobre comércio exterior. Para que se colocar, agora, o nome de imposto em cima da base tributária, que é o produto da exportação ou da importação, com o nome já adequado e conhecido de imposto de importação? E' realmente uma incoerência que mostra como o projeto falhou na parte mais elementar da estrutura sobre processo lógico. O projeto é inconsistente na solução do problema tributário. Como, na exposição que fez, o Ministro...

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Cunha) — O tempo de V. Exa. já está esgotado.

O SR. ALDE SAMPAIO — Já estava quase terminando, Sr. Presidente. Pediria a V. Exa. um pouco de complacência, porque tratarrei agora mais rapidamente do assunto.

Não queria, também, deixar de falar nos outros aspectos. Primeiro, no problema tributário. O próprio Ministro aqui declarou que o problema tributário se apoiava nos dois impostos: o imposto de renda e o imposto de consumo. Ora, um país subdesenvolvido, em atraso econômico e com muita tributação, como é o caso do Brasil, precisa taxar várias formas; só o imposto de renda não é suficiente para fornecer-lhe recursos. Basta ver que, no Brasil, a renda nacional se reparte por quatro quintos da população, que recebe menos de 10 vezes o salário-mínimo. Só um quinto da população recebe mais de 10 vezes o salário-mínimo e este quinto é aquele que sofre a tributação do imposto de renda ou que melhor comporta essa tributação.

Ora, o imposto é muito reduzido para as necessidades do País. Assim, somente ficamos no campo do imposto de renda. O imposto de consumo, de fato, atinge o resto da renda, porque se aplica na renda individual da população, no ato de fazer compra, na ocasião em que esta renda aparece. Mas o imposto de consumo não tem nenhuma vantagem sobre o imposto de vendas e consignações. O que se diz do imposto de vendas e consignações é que ele vem taxando cumulativamente, e isto, hoje, no Brasil, é tasar muito elevadamente. Na verdade está, mas pelo fato de se repetir não é inferior ao imposto de consumo, porque a taxação na fonte é mais prejudicial economicamente do que a taxa elevada, e o imposto de consumo, para ser perfeito, deveria taxar no ato em que o consumidor compra, não no ato do intermediário e muito menos na fonte de produção. E a facilidade do imposto de vendas e a facilidade de cobrança que faz com que o imposto de consumo seja coorado na fonte. Mas, sob o aspecto de vantagem ou de menor prejuízo econômico, o imposto de consumo devia ser cobrado no ato da compra do consumidor, para atingir a renda desse mesmo consumidor, em última instância e com menor prejuízo social. O fato da redução do imposto de vendas e consignações e o aumento do imposto de consumo para torná-lo *ad viorem*, absolutamente não melhora as condições do sistema tributário brasileiro. O restante da tributação brasileira, o sistema nacional de se distribuir imposto com suficiência, para a União, para os Estados e para os Municípios, está muito bem delineado, e não tem outro caminho. As Municípios cabe cobrar aquele imposto local, de cobrança mais barata, de facilidade de recebimento; aos Estados cabe o imposto local; a União, realmente, não poderia ficar com ele, fazendo maior distinção da destinação do que recebe de um Estado para outro. Ao federal cabe, então, esse imposto que grava de modo geral: O imposto de renda; o de alfândega, pela entrada de produtos que, afinal, nem atingem, diretamente, a produção nacional. O imposto de consumo devia ser em bases módicas, para que não prejudicasse o Estado e não passasse em excesso na produção nacional. Ora, este projeto, realmente, não melhorou em nada. A proposição traz ainda aqueles dispositivos que deviam ser eliminados, e eu tenho outras emendas nesse sentido.

O fato de o imposto de consumo ser cumulativo, em lugar de ser benéfico, considero um mal para a situação brasileira. Basta ver que a França, que o inventou para o imposto de vendas e consignações, teve quase que uma revolução pacífica e foi obrigada a retirar esse processo, que eles lá chamavam de Agregação e que nós chamamos de Imposto Cumulativo. A França teve que retirar; politicamente não se aguentou.

Pois bem, o projeto, não só põe essa disposição para o imposto de vendas e consignações, como para o imposto de consumo, com o nome de Circulação.

Ora, isto é dispositivo de legislação ordinária, não é dispositivo constitucional. Como colocar uma disposição que pode ser prejudicial, que não tem nenhuma necessidade de ser imposta pela Constituição, no texto constitucional, quando devia ficar nas leis ordinárias? E' outro erro do projeto.

Mas o que mais importa no projeto, sob esse aspecto, ainda é a Federação. Reparem os nobres colegas o mal que esse projeto vem trazer à Federação. A República se deve à Campanha Federativa. Sem a Campanha Federativa a monarquia não haveria caído na época em que caiu, no Brasil.

Pois bem, esse projeto vem ferir de morte a Federação, porque tira a arma de defesa dos Estados, a autonomia da cobrança dos impostos. Reduz-se o imposto dos Estados e dá-se uma cota federal para que possam suprir as suas despesas. Mas como será dada essa quota? Com um homem como o atual Presidente da República eu acredito que a quota seja justa e bem repartida. Mas na sucessão que se vai verificar, com elementos de toda sorte, com políticos que talvez queiram fazer distinção entre Estados, é realmente processo perigosíssimo; é uma arma que pode ferir de morte a qualquer Estado. O Estado não terá meios de subsistência própria e ficará a depender de que o Tesouro Nacional lhe pague, quando hoje as quotas que deve a Federação, até por força constitucional, são retidas, sem que os municípios as recebam e sem que os próprios Estados possam ter a sua parte. Como confiar em que, de futuro, tudo será entregue automaticamente, como se a União fosse um arrecadador honesto? Ficam os Estados sujeitos a não ter arrecadação própria suficiente e a depender, de pires na mão, de que o Tesouro Nacional lhes pague aquilo que de direito lhes pertence mas que só verão quando realmente chegar aos cofres estaduais.

Sr. Presidente, esgotado o tempo de que disponha, concluo, chamando a atenção da Casa para esta proposição. E' um projeto defeituoso, falso, que não merece o voto favorável do Congresso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Palmas).

O SR. MARIO PIVA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Deputados, na sessão de hoje, o Congresso Nacional não vai decidir a respeito de apoio político ou de oposição política ao Governo da República. Vai decidir a respeito da sobrevivência da Federação e da autonomia dos Estados. Posso utilizar-me, nestas breves observações sobre o projeto de reforma tributária ou de emenda constitucional relativo à reforma tributária, das palavras do próprio Ministro da Fazenda nesta tribuna. Sua Excelência usou exclusivamente de linguagem de projeção. Não fez afirmações categóricas. Considerou este projeto, efetivamente como uma experiência que se antecipa à impossibilidade de melhorar o sistema fiscal deste País.

Indaguel ao Sr. Ministro da Fazenda se, antes da reforma tributária, antes de condenar os Estados, como condenou — porque toda vez que precisavam buscar recursos, pensavam exclusivamente no aumento das alíquotas — não seria melhor, primeiramente, a Federação, a União dar nova estrutura a seu sistema fiscal. Para surpresa minha, declarou o Sr. Ministro da Fazenda serem assuntos completamente diversos.

Evidentemente, Srs. Congressistas, um Ministro que consegue divorciar a máquina fiscal da máquina arrecadadora deixa graves suspeitas a respeito de um projeto, tal como o que se nos apresenta. Quando indaguei de S. Exa. se era verdade que vários Estados, inclusive o meu, a Bahia, sofreriam tremendamente com as imposições nascidas da aprovação desta emenda, respondeu-me sua Excelência que minhas apreensões e as dos representantes de Santa Catarina, do Ceará, do Pará e de outros Estados eram inteiramente justificadas. S. Exa. concordou em que o projeto desampara nossos Estados. S. Exa. reconheceu que as medidas adotadas com a eliminação do imposto de exportação sómente poderiam ser compensadas, e isto mesmo em termos bastante vagos, através de leis complementares. O Ministro da Fazenda disse nesta Casa que squilares Estados que desejassem, de pronto, encontrar um remédio que servisse para cobrir esse desfalque deveriam procurar no aumento das altas quotas essa compensação.

Mas, Srs. Congressistas, posso trazer ao conhecimento da Casa uma exposição preparada pela Secretaria de Fazenda do meu Estado, onde se observa que se for aprovada a Emenda como enviada pelo Poder Executivo, a receita, no montante de 71 bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, cento e oitenta e sete mil cruzeiros, cairá para apenas 21 bilhões, o que ocasionará um desfalque aproximado de 50 bilhões de cruzeiros, e não de 27 bilhões, como ontém afirmou aqui o Sr. Ministro da Fazenda. Esse desfalque decorre do imposto de exportação, que representa, no momento, cerca de 9 bilhões de cruzeiros; do Imposto sobre Vendas e Consignações sobre produtos lhões de cruzeiros; e do desfalque presuntivo, pela adoção da cobrança sobre valores adicionais, no total de 27 bilhões de cruzeiros.

Ora, Srs. Congressistas, reduzir a receita de um Estado, como a Bahia, de 71 bilhões de cruzeiros, a apenas 21 bilhões significa aniquilá-lo administrativamente. Isto significa aniquilar um Estado que até hoje tem lutado terrivelmente para sobreviver. Uma das emendas apresentadas ao projeto, dirão aos Srs. Congressistas, reduz em parte este impacto causado às finanças públicas da Bahia. Mas eu asseguro a V. Exas. que isso se dará apenas em parte, porque os cálculos que serviram de base a esta emenda dão aproximadamente o valor de 27 bilhões para o imposto adicional, quando, na realidade e em termos definitivos, de acordo com dados oficiais, ele não chegará sequer a 12 bilhões de cruzeiros. Mas não se fala ainda, no sucedâneo que terá a Bahia para seu imposto de exportação. O Sr. Ministro da Fazenda, usando sua linguagem, como disse de previsão, afirmou que iria buscar nas leis complementares aquelas remédios necessários para curar o mal com que se ameaça agora a Bahia. E não falo apenas em nome do meu Estado. Pego áqueles que vivem em condições semelhantes à da Bahia que meditem sobre esses elementos para que, amanhã, não se diga que alguns dos Srs. Congressistas votaram nesta Casa equivocados, que alguns dos Srs. Congressistas apoiaram o Governo na certeza de que ele daria a compensação esperada. Mas, por melhor que seja a intenção do Governo, por melhores que sejam os seus propósitos, ninguém poderá admitir possam as leis complementares modificar a emenda constitucional que hoje vamos aprovar. E é no bolo desta emenda, ora na Constituição que deveríamos consagrar aqueles princípios de defesa de nossas finanças.

Mas, Srs. Congressistas, se esses elementos não fossem ainda suficientes, há uma confissão feita — e ela é válida para quase todos os Estados do Brasil — a de que, quando o projeto uniformiza o imposto de circulação quanto às espécies de mercadorias, retira aos Estados a capacidade de realizar uma política fiscal em função das peculiaridades de sua economia.

Evidentemente, o poder de tributação do Estado vai desaparecer, se esta emenda for aprovada, ainda que os Congressistas acolham aquelas submendes apresentadas à emenda encaminhada pelo Poder Executivo.

É claro que uma providência desse natureza não sómente tirará aos Estados o direito a eles assegurado pela própria Constituição, mas ainda subordinará os Governadores àquela função de pedinte, que tem sido uma constante na vida pública brasileira.

Nota-se no projeto, Srs. Congressistas, a desconfiança do poder central com relação aos governos estaduais. O poder central tem receio de aplicar essas receitas, o poder estadual, o poder central quer reduzir a autonomia dos Estados, quer transformar os Tesouros Estaduais em simples Tesourarias de pagamento e recebimento de dinheiro, quando e como queira o Governo Federal.

Por isto, Srs. Congressistas, nas reuniões em que está lançando o Projeto ora encaminhado a Este Congresso, nós, que pertencemos a Estados subdesenvolvidos, e até aqueles que pertencem a Estados desenvolvidos e que se iludem com certos aspectos do Projeto, devemos dizer, num apelo: se pensam em apenas plantar couve para comer hoje, pensem também em plantar alguns carvalhos para garantir o dia de amanhã.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. ITALO FITIPALDI:

(Sem revisão do orador). Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os nobres Deputados Alde Sampaio e Mário Piva, desta tribuna, expenderam considerações a respeito do projeto sobre o qual o Congresso hoje decidirá, isto é, a reforma tributária.

Na Comissão Especial que estudou a matéria, tivemos oportunidade de alinhar as considerações que, senhor, nortearam nosso procedimento quanto à proposição objeto de debate deste plenário.

Para não perder o espírito de sintese, Sr. Presidente, e para não tomar também o precioso tempo dos nobres Congressistas, trago as principais considerações por escrito:

PROJETO DE REFORMA TRIBUTARIA

1. Falta de dados estatísticos

O projeto se ressente da absoluta falta de dados estatísticos, que permitem avaliar a perda de receita que seria suportada pelos Estados e Municípios, possibilitando o cálculo das alíquotas que seriam necessárias para compensar tal perda.

Como consequência, ver-se-iam as unidades federais obrigadas a uma elevação bastante grande de suas atuais alíquotas, dali advindo considerável aumento no custo das utilidades.

Os responsáveis pela reforma, inclusive o Sr. Ministro da Fazenda, foram interpelados inúmeras vezes sobre os dados econômicos e estatísticos em que se basia a reforma, confessando não possuí-los, alegando apenas

que os Estados, futuramente, poderiam vir a té-los.

Trata-se, portanto, de um projeto absolutamente temerário, sem condições de aceitação pelos Estados.

2. Imposto de Circulação

Na parte propriamente tributária, a principal modificação introduzida pela reforma consiste na substituição do atual imposto de vendas e consignações pelo imposto chamado de "circulação de mercadorias". Este tributo, com um campo impositivo muito mais amplo, pois passaria a incidir sobre qualquer operação de circulação, inclusive a venda e a consignação, além de outras — seria cobrado sobre o "valor acrescido" e não mais na modalidade atual, conhecida como "em cascata".

A ausência de dados estatísticos não permite, contudo, avaliar os reflexos da modificação, em um imposto que representa 90% em média, das receitas estaduais. Além disso, a consequência mais grave da alteração — isto qualquer que fossem as alíquotas que viessem a ser fixadas — seria a concentração do tributo nas fases iniciais da circulação, acarretando substancial aumento no custo da produção — agrícola, pecuária, industrial — e, por via de consequência, nas operações subsequentes. Tal inconveniente não seria removido pela modalidade de cobrança que se pretende implantar, cuja repercussão é bem diversa da apregoada pelos autores da reforma.

A 1ª operação sofre o impacto total da alíquota reajustada e os intermediários pagam, percentualmente em números absolutos, um montante de imposto menor do que lhes é exigido.

3. O problema dos Municípios

Foi extinto o imposto de indústrias e profissões, que se constitui, presentemente, na principal fonte de receita municipal.

Como compensação, alega-se que a União distribuirá maiores recursos áquelas unidades, provenientes dos impostos de renda e de consumo. Não tendo sido julgada satisfatória a solução, o último texto do projeto introduziu uma novidade, qual seja atribuição, aos municípios, do imposto de circulação, a base de 20% da alíquota dos respectivos Estados. Quer dizer que, se o Estado de São Paulo fixar a sua alíquota em 15%, por exemplo, os municípios cobrariam mais 3%, atingindo o imposto, portanto, a 18%. Tal fato representa, além de considerável agravamento da carga tributária sobre os contribuintes em geral, a negação cabal da premissa básica do projeto de reforma, segundo a qual torna-se necessário suprimir a multiplicidade de incidências sobre o mesmo fato tributável.

A cobrança, pelos Estados e Municípios, do mesmo imposto de circulação constitui, na realidade, uma tributação e em bases intoleráveis, não podendo o Sr. Ministro da Fazenda, interpelado a respeito, ter deixado de confessar que a medida representou uma "transigência" da Comissão com relação aos pontos em que, inicialmente se fixara.

A medida provocaria também uma verdadeira "guerra tribu-

tária" entre os municípios de todo o país, cada qual procurando caracterizar a ocorrência do fato gerador — a circulação — em seu próprio território, adotando, inclusive, medidas coercitivas para assegurar a arrecadação, como seja apreensões de mercadorias, imposição de penas, etc.

4. Vigência da reforma

Prevista para 1967, já agora admite o próprio Ministro da Fazenda que a vigência poderia ser adiada para 1968 ou 1969. Foi perguntado então a S. Exa qual a razão, em tais condições, da urgência da aprovação da matéria tão delicada, e é certo que a pergunta não obteve resposta satisfatória.

5. Redistribuição de impostos federais

A apregoada compensação aos Estados e Municípios, por via da distribuição de parte de impostos federais, não oferece qualquer garantia, vedada-se, assim, aquelas unidades integralmente à mercê do Poder Central, cujas deficiências são autorizadas, de resto admitidas pelas próprias autoridades federais.

E inadmissível que a execução dos orçamentos estaduais e municipais se veja em sua maior parte, na dependência de suprimentos federais, os quais evidentemente, obedecem a critérios políticos, ao sabor de interesses pessoais e regionais.

6. Imposto de exportação

Esse imposto, presentemente da competência dos Estados, reverteria para a União.

A medida embora não afete o Estado de São Paulo, o qual não cobra o imposto de exportação — achando, inclusive, justificável, em tese, a reversão — atingirá bastante a economia de diversos Estados, particularmente o da Bahia, e cujo orçamento o imposto de exportação (devido ao cacau) representa 47%. O projeto, conforme já se disse, não oferece qualquer sistema de compensação satisfatório, podendo conduzir a dificuldades imprevisíveis.

Essas são algumas das principais falhas do projeto, que contém, ainda, inúmeras outras, inclusive em seu aspecto formal, postas em evidência pelos próprios defensores da reforma.

Ressalte-se que esta entraria em vigor sómente dentro de dois ou três anos, não cabendo ao atual governo a sua execução. Se isto ocorresse, poder-se-ia, quiçá, admitir que a reforma, com todas as suas falhas, que são graves e numerosas, ainda pudesse apresentar na prática, resultados não muito desastrosos, em razão da idoneidade dos seus执行力ores, por todos reconhecida.

Os manipuladores dos recursos serão, porém, outros, não se sabendo a esta altura em que critérios se discutiriam tendendo-se que o princípio e a unidade federativa possam ser irreversivelmente sacrificados.

Sr. Presidente, ontem, nesta tribuna, o Sr. Ministro da Fazenda deu algumas informações inexatas. Uma delas foi destacada: ainda há pouco pelo nobre representante da Bahia, o Sr. Deputado Mário Piva. Por meu turno trago também algumas contestações ao Sr. Ministro da Fazenda.

A afirmativa feita ontem em plenário pelo Sr. Ministro da

Fazenda de que os gêneros de primeira necessidade em São Paulo, apesar de isentos do imposto de vendas e consignações, teriam subido de preço em virtude do aumento da alíquota em cerca de 50%, é totalmente infundada.

Na verdade, a alíquota que, em 1958, era da ordem de 4,6%, foi elevada, em princípio, de 1963, para 6%, sendo, portanto, o aumento da ordem de apenas 25%.

Por outro lado, e contrariando também outra assertiva da Sua Excelência, verificou-se considerável aumento de arrecadação no período 1963-64. Tal aumento foi o maior já registrado em São Paulo, atingindo, em números deflacionados, o índice de 200% em relação ao último ano do governo anterior.

Esta retificação, Srs. Deputados, fazia-se mister assinalar desta tribuna, tal a certeza que possuía o Sr. Ministro quando veiculou aqui a informação.

Senhor Presidente, Srs. Deputados, para terminar o registro que momentaneamente vim fazer, quero informar a V. Exa. Sr. Presidente, e à Casa que, ontem à noite, neste plenário, tive a possibilidade de inquirir um dos mais eminentes homens desta Casa, o Professor Alomar Baleeiro. Perguntei a S. Exa se da publicação do Anteprojeto nº 1 até a apresentação da mensagem enviada pelo Governo da República a esta Câmara, algum fato novo, algo substancial poderia ter sido inserido nessa mensagem, possivelmente de inclusive uma mudança de opinião do nobre Deputado Alomar Baleeiro e respeito da matéria.

Informou-me S. Exa que não, que continuava coerente ao primeiro posicionamento, isto é, completamente contrário à mudança que propõe neste momento o Governo seja feita pelo Congresso. E, mais, teve S. Exa a minha gentileza de me oferecer a carta que endereçara ao Ministro Otávio Bulhões, carta esta que considero, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, despedida magnífica do brilhante parlamentar, desta Casa de leis, ao deixar aqui, no derradeiro instante, consignado de forma inedível o seu procedimento de parlamentar, fixando uma norma, um ponto de vista, uma posição.

Sua Excelência teve na manhã de hoje, a manifestação quase unânime da Câmara, que se espalhou do parlamento que aqui a alguns instantes, com sua ponderação, sua inteligência e sua cultura, vai brilhar no Supremo Tribunal Federal. Temo certeza que assim vai acontecer porque o Deputado Alomar Baleeiro levará, sem dúvida alguma, para o Supremo Tribunal Federal, isto que talvez fale a muitos dos Ministros: a vivência e a compreensão do Parlamento em toda a sua latitude.

E' por assim pensar, Sr. Deputado Alomar Baleeiro, que quer o terminar a minha modesta crônia consignando nos Anais desta Casa algumas das frases que V. Exa enocerçou ao Sr. Ministro da Fazenda Diz Vossa Excelência num certo trecho:

"Até que a reforma fiscal projetada traga novo acervo de jurisprudência e doutrina, milhares de litígios serão inevitáveis.

Creia, meu Professor, sua reforma começará a ser violada no dia imediato à promulgação. Politicamente, ela irá desencadear tempestades desnecessárias, porque ninguém está indolente ao atual sistema de rendas de 1946, fruto

duma evolução secular em harmonia com os interesses e aspirações nacionais. Bom ou mau é ele nasceu de sucessivos compromissos, dos quais todos os Estados e Municípios deram conformidade.

Insisto em que falta alma à reforma projetada. Ela retira a de 1946 e não lhe dá outra. Dificilmente poderia soprar melhor alma do que aquela, forjada no corpo-a-corpo dos grandes interesses econômicos, regionais, políticos e sociais. O Brasil lez-se federalista pelas contingências geográficas de suas dimensões continentais, e não por imitação.

O anteprojeto volta à centralização e agrava a dependência financeira dos Estados e Municípios".

Termina o nobre Deputado Aliomar Baleeiro a sua carta-libelo ao Senhor Ministro da Fazenda acentuando de uma forma clara, insufável, peremptória, mesmo:

Talvez saiba que eu quis essa Revolução e continue a desejar que deixe um saldo favorável à atual e às futuras gerações. Temo que o projeto venha a prejudicar tudo.

Nobre Deputado Aliomar Baleeiro, minhas últimas palavras nesta gravação, são dirigidas a V. Ex^a. Melhor legado, nobre Deputado. V. Ex^a não poderia ter deixado a esta Casa, justamente no instante em que vamos decidir sobre a malsinada reforma tributária, que o Sr. Presidente da República, em má hora, enviou a esta Casa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PACHECO CHAVES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não pretendo tomar muito tempo à Casa, na discussão de matéria já tão amplamente discutida em seus detalhes, em suas aplicações, pelos nobres parlamentares que me antecederam na tribuna.

Devo, entretanto, na defesa da atitude que assumi na Comissão Especial e do ponto de vista dentro do qual me coloquei, contrário à proposição de reforma tributária, originada do Poder Executivo, tecer algumas considerações que espero contribuir para o esclarecimento do Congresso Nacional. A proposta do Poder Executivo ambiciona reformular o sistema tributário nacional. Eram unâmines as críticas, no País, da insuficiência de recursos destinados aos Estados, para ser mantido entre nós o sistema representativo. Todas essas críticas visavam a que fôssem reformulado o sistema tributário nacional, a fim de que a economia dos Estados fosse reforçada por uma nova e melhor discriminação de rendas. O projeto de emenda constitucional que ora apreciamos contraria a unânime opinião de todos aqueles que se dedicaram à matéria em nosso País. O atual projeto, não sólamente diminui a receita atribuída aos Estados, como também subordina cada vez mais o Estado ao arbítrio do poder da União. A quebra do sistema federativo, em virtude da decadência do poder econômico dos Estados, será cada vez maior e mais manifesta, se as duas Casas do Congresso Nacional aprovarem esta reforma tributária.

Ademais, a proposição pouco modifica o sistema tributário nacional, a não ser na classificação dos impostos, na maneira como são apelidados. O imposto de vendas e consignações transforma-se em imposto de circulação. A única modificação ins-

tituída na presente reforma, Senhores Congressistas, recai sobre o princípio da não cumulatividade do imposto. Mas esta não cumulatividade de imposto será apenas legal, pois, na realidade, o imposto terá a sua alíquota aumentada pelas prementes necessidades de não diminuirem os Estados suas rendas para atender a suas necessidades.

Na realidade, este imposto será cumulativo no fato econômico. A reforma é, portanto, apenas verbal. Substitui o sistema anterior por um novo. Mas os dois sistemas alteram-se apenas em dois fatos: no enfraquecimento dos Estados e na modificação da terminologia.

Aquela terminologia a que nos havíamos acostumado, na técnica legislativa normal de nosso País, é modificada dentro daquela linguagem característica dos economistas brasileiros, que torna quase ininteligível o texto apresentado à apreciação das duas Casas do Congresso.

Srs. Congressistas, já nos habituamos a esta nova terminologia. Não estranharemos a quantidade extraordinária de neologismos, colocados, a todo o instante, diante da nossa apreciação, para serem incorporados à linguagem jurídica de nosso País. Ainda não me acostumei com os termos introduzidos na Lei de Reforma Agrária, para essa lei não ser executada. Ainda não me acostumei com os termos que foram modificados em nosso sistema tributário, para ser instituído um novo sistema de discriminação de renda, apenas com nomenclatura diferente, mas com enfraquecimento manifesto dos Estados, que já eram suficientemente fracos para poderem ainda admitir esse substancial enfraquecimento.

Um dos outros efeitos da reforma preconizada pelo Sr. Ministro da Fazenda, e objeto de sua defesa na tribuna desta Casa, na tarde de ontem, mas que, no meu entender, não ficou suficientemente esclarecido, é o fato de que o aumento da alíquota do imposto de vendas e consignações, cognominado agora de imposto de circulação, vai recuar preponderantemente sobre o produtor, sobretudo de produtos agrícolas, o que causará danos principalmente para os Estados cuja produção esteja alicerçada nas atividades agropecuárias. O aumento da alíquota do imposto de vendas e consignações, alcançando de imposto de circulação, será fatal, porque os Estados não poderão abrir mão das suas rendas. A incidência deste imposto se dará fatalmente sobre o produto primário, no primeiro elo da produção, quando ela se constitui e quando é vendida, em primeiro lugar, na escala econômica. O produto deste imposto, seja ele cobrado ou não, será descontado no preço pago pelo comerciante produtor, é, consequentemente, todo e qualquer aumento da alíquota de tal imposto recairá fatalmente naqueles que lidam com a produção primária, seja ela agrícola, seja ela pastoral, seja ela mineira, seja ela até industrial.

Por isso mesmo, Srs. Congressistas, opusemo-nos na Comissão Especial, com todas as forças, com todas as nossas possibilidades, à aprovação da matéria, que julgamos absolutamente prejudicial aos interesses da Nação, aos interesses dos Estados e, também, aos interesses dos Municípios.

Srs. Congressistas a rejeição desta matéria se impõe, pois que os Estados já têm as suas economias suficientemente enfraquecidas para que possamos trazer, ainda, com nosso voto errado, maior prejuízo às suas condições econômicas, de forma a lhes impossibilitar uma vida financeira independente. Se disso isso hoje, nesta tribuna, faço-o com plena e completa

liberdade, pois o meu Estado de São Paulo será, evidentemente, aquele que menos sofrerá com as modificações sugeridas nesta Casa, porque tem suficientes recursos e a sua evolução industrial possibilita que a arrecadação do imposto de circulação, recaindo em outras categorias que não a da produção primária, possa se recuperar do desastre que será esse verdadeiro salto no escuro, que nos é hoje proposto, pelo irrealismo econômico do Sr. Ministro da Fazenda e do Governo da República. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Catele Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos. Com a palavra o nobre Deputado Mário Covas.

O SR. MÁRIO CCVAS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, a reforma tributária, que hoje vai ser objeto de votação nesta Casa, preconiza, fundamentalmente, cinco mudanças em nossa organização tributária. A primeira refere-se ao imposto de importação, que se transfere da área estadual para a área federal; a segunda, ao imposto de transmissão inter vivos, que da área municipal volta à área estadual; a terceira, à substituição do atual imposto de vendas e consignações pelo chamado imposto de circulação, que ganha uma característica nova no projeto a de não ser cumulativo; a quarta liga-se à permissão da cobrança, pelos municípios, de uma parcela do imposto de circulação; e, finalmente, a quinta à criação de um fundo destinado aos Estados e de outro destinado aos municípios, através de dez por cento das quotas de imposto de renda e de imposto de industrialização, cobrados pela União.

Fundamentalmente, a justificativa do projeto é a de que o organismo tributário nacional se acha sob a pressão de uma série de tributos que incidem, embora com configuração jurídica diferente, simultânea e efetivamente, sobre os mesmos fatos econômicos.

Objetiva-se, portanto, eliminar aquilo que se chama a biritributação, ou seja, a incidência sobre o mesmo fato econômico de várias esferas do poder. Em outros termos, a estrutura tributária brasileira ficaria orientada para quatro setores fundamentais: impostos que recarriam sobre o comércio exterior, imposto de importação e de exportação, ambos de competência do Governo Federal. Há lógica nesta mudança? Sem dúvida que sim. Se a União já detém controle cambial, é natural detenha também o controle fiscal e que possa ter efetivamente, através desses dois mecanismos, uma interferência efetiva no comércio exterior.

Os impostos sobre a renda e patrimônio são cobrados na área federal, na área estadual e na área municipal. Na área federal, através do imposto de renda. Na área estadual, através do imposto territorial urbano e do predial urbano.

A terceira grande divisão é a dos impostos que incidem sobre a circulação e a produção. No caso, também, se atua nas três esferas de poder: o imposto sobre produção na área federal, o imposto sobre circulação na área estadual, e uma parcela de até 20%, nos termos que a lei permite, na área municipal.

Finalmente, uma quarta categoria incluiria os impostos especiais. Tenho a impressão de que toda a discussão desse problema foi colocada sempre em termos de que houvesse uma elasticidade em nossa economia, capaz de suportar variações, para mais, de novas incidências tributárias. Porque,

sem dúvida alguma, qualquer das três esferas de poder não abrirá mão, pelo menos, de sua receita tributária atual. Por certo, a União não abrirá mão da sua receita atual; nenhum dos Estados, aos quais, sob alguma forma, uma parcela dos tributos atuais seja suprimida, evidentemente compensará esta subtração através de aumento do imposto que ainda permaneça sob sua competência. E, evidentemente, o mesmo ocorrerá na área municipal. Hoje, não tenho dúvida de que, do ponto de vista municipal, o projeto é favorável. Embora ele restrinja a incidência ou a área de flexibilidade de tributação municipal ao imposto predial e ao territorial urbano, trata-se de dois impostos relativamente antibásicos, que quase já não comportam modificações nas alíquotas. V. Exas. não de ter percebido que em todos os municípios a receita tributária é substancialmente decorrente do imposto predial. Os municípios que se encontram em franco deficit, tendo em vista a dificuldade de cobrir o ônus com esses impostos, tem como padrão de comparação o imposto cobrado no ano anterior. E, em se tratando de um imposto direto, sua incidência é mais facilmente medida pelo contribuinte.

A modificação operada permite que o município, imediatamente e diretamente, se compense com a eliminação do Imposto de Profissões, através de uma cobrança de 20% na parcela do valor das Consignações ou do novo Imposto de Circulação. Não há dúvida de que, do ponto de vista municipal, provavelmente, isso significará um acréscimo de receita. Talvez não significasse, se o Imposto de Circulação permanecesse nas alíquotas atuais; mas, evidentemente, isso não ocorrerá, porque nenhum dos Estados abrirá mão de suas receitas atuais, sem uma contrapartida através dos impostos cuja competência de fixação seja inteiramente sua. E, pelo projeto, o imposto de competência de fixação estadual é o de Circulação. Portanto, os Estados onerarão fatalmente as alíquotas desses impostos, para terem uma compensação daquilo que irão perder. Há Estados, sobretudo aqueles, menos desenvolvidos que ficarão altamente onerados com a diminuição do Imposto de Exportação. E' lógico que tentarão uma compensação desse imposto. E tentarão como? Aumentando a alíquota do Imposto de Circulação. Ora, na medida em que operarem neste sentido, indiretamente estarão beneficiando municípios, que terão condições de cobrar até 20% do valor desse imposto.

Do ponto de vista municipal, portanto, a tendência seria melhor e, do ponto de vista nacional, não há dúvida que a União se candidatou a alguns impostos que antes não eram de sua esfera de influência. Portanto, na pior das hipóteses, a União manterá a sua arrecadação.

Que ocorrerá com os Estados? Os Estados fatalmente compensarão sua arrecadação. Compensarão como? Aumentando o imposto de circulação? Ora, o imposto de circulação, nos termos do projeto deve incidir, daqui para a frente, de forma não cumulativa. De maneira geral, o imposto de circulação termina por onerar o produto, entre a sua fonte de produção e o consumo, em termos de duas vezes e meia o valor desse mesmo imposto. Assim, para uma alíquota de 6%, na realidade o produto paga, ao final, cerca de duas vezes ou das vezes e meia, ou seja, 12 a 15% sobre o valor do produto. Como os Estados devem cobrar esse imposto de forma não cumulativa, as incidências terão de ser bem maiores, tendo em vista que será na fonte de produção que se deverá ir bus-

rever grande parte do tributo. Daí para a frente, só se apanhará a diferença entre aquilo já cobrado e o novo preço. Se isso ocorrer — porque, efetivamente, em torno do projeto, quase todas as afirmativas são conjecturais; todos concordamos em que não existe base estatística para se afiançar, com segurança, qual o comportamento tributário nas suas várias esferas — se tal ocorrer, repito, é evidente que a fonte de produção passará a receber um impacto maior e que a fonte de consumo será onerada, ao final, por um preço maior. Vale dizer: as duas fontes, a de produção e a de consumo, sofrerão um acréscimo de ônus, em parte compensado justamente pela fase intermediária. Mas a fase intermediária é exatamente aquela que poderá ser mais tributada. Não me parece muito provável de lógica uma incidência maior na fonte de produção, sobretudo em se tratando de produtos primários, e uma compensação maior na fonte final de consumo, portanto, em detrimento do consumo de maneira geral, com um intervalo na fase intermediária, uma parte beneficiada por uma diminuição, tendo em vista que essa parte só pagará sobre os acréscimos efetuados.

A, tudo isso seria válido à priori, a vista, se válida a afirmativa de que a economia nacional, de forma global, se apresenta flexível em relação a sustentar maior ou menor carga tributária. Mas, essa afirmativa não é verdadeira. Embora, talvez, o fato não possa ser provado, nem eu tenha condições de fazê-lo, é sensível que há hoje uma saturação fiscal em nossa economia, não apenas no que se refere a nosso parceiro consumidor interno, como, sobretudo, quando se raciocina em termos de troca extensa. Não sei até onde a economia nacional estaria preparada para mudança estrutural dessa ordem, tendo em vista o primeiro impacto que ela iria receber, porque, sem dúvida, na primeira fase, nenhuma das esferas de poder abriria mão das suas receitas atuais, e, não tendo mais condições de fazer um cálculo com exatidão, fatalmente tenderão a superestimar as novas fixações de alíquotas.

O Sr. Carneiro de Loyola — Confesso que na essência acho o projeto com fundamentos razoáveis, lógicos e interessantes. Mas nem tanto aquilo que se apontou como o fundamento do projeto, a eliminação da bitributação, é obtido, porque, se não se tem bitributação através da cobrança do imposto de vendas e consignações na esfera estadual e do imposto de indústrias e profissões, na municipal, cobra-se "x" de circulação na esfera estadual e 20% de "x" na municipal. Isso é a mesma coisa, significa bitributação, assim como o imposto de vendas e consignações e o imposto de indústria e profissões representavam. Da mesma forma, na medida em que uma parcela dos impostos federais é destinada fatalmente, de forma peregrina, aos Estados e municípios, tudo se passa como se os Estados ou municípios estivessem também cobrando uma parcela do imposto. Portanto, a bitributação permanece.

O projeto, salienta que a partir de 1967 entrará ele em vigor. Determinada emenda foi aprovada na Comissão, permitindo, na eventualidade da aprovação ir-se colocando em vigor a modificação nos anos de 67, 68 e 69, paulatinamente.

Não vejo como essa modificação se possa operar em Estados diversos em épocas diferentes. Entretanto, se a modificação não é para entrar em vigor já, não seria mais interessante usarmos esse intervalo de tempo como fonte de obtenção de estatis-

tica suficiente, a fim de que, então, uma reforma que tenha vigor imediato seja feita com base num conhecimento real da situação? Hoje, em todas as áreas em que o problema é posto em discussão, é extremamente difícil e complicado racionar com base em termos efetivos.

Eu, pessoalmente, entendo o seguinte: este projeto favorece substancialmente os municípios, não há como negar; até mesmo porque os Estados, na impossibilidade de cálculo apriorístico, dada a ausência de estatísticas, tenderão a uma superestimação do seu próprio tributo, o que beneficiará os municípios de forma indireta. Em relação aos Estados, há uma graduação na incidência da reforma, tendo em vista os de economia mais desenvolvida. Sobretudo os de alta produção, como é o caso do Estado de São Paulo, não sofrerão com essa reforma. Em primeiro lugar, porque têm uma flexibilidade econômica maior; em segundo lugar, porque, na medida em que forem produtores, terão condições de fazer incidir sobre a produção um valor mais alto de alíquotas.

O Sr. Carneiro de Loyola — Nobre Deputado, inicialmente via com muita simpatia o projeto. Como foi citado no substitutivo meu município, Joinville, quero esclarecer que estive hoje aqui, em visita à Brasília, o Prefeito municipal daquela comunidade, que me trouxe o orçamento local. Por ali se verifica que o colega tem toda a razão quando diz que os municípios serão favorecidos. Veja V. Exa.: temos lá um imposto que vai ser substituído, o de indústria e profissões. Ele dá uma receita ao município de, aproximadamente, 500 milhões de cruzeiros.

A outra parte, do Estado, a devolução do Art. 20, daria mais de 750 milhões, num total aproximadamente de um bilhão e trezentos milhões. Pois bem, tendo o Estado 6% do imposto de vendas e consignações, e podendo o Município ir até 20% do aumento, teria a Prefeitura um bilhão e quatrocentos milhões, acima, portanto, da arrecadação sobre os outros dois índices. V. Exa. tem toda a razão.

O Sr. MÁRIO COVAS — V. Exa. está absolutamente correto. Mas veja que para chegar a esse resultado, foi obrigado apenas a analisar o problema do ponto de vista de Joinville. Se examinar do ponto de vista de Santa Catarina e fizer o mesmo raciocínio que está fazendo em relação a Joinville para todos os Municípios, qual a decorrência? Ou Santa Catarina vai perder a sua receita, ou terá que compensar. E para compensar, alguém terá que pagar.

O Sr. Carneiro de Loyola — Perfeitamente.

O Sr. MÁRIO COVAS — Então, realmente não há dúvida de que os municípios, nos termos em que as coisas estão colocadas, serão favorecidos. Não sei se quem vai pagar esse favorecimento está em condições de o fazer.

O Sr. Carneiro de Loyola — Também não sei. Estou falando sobre índices reais.

O Sr. MÁRIO COVAS — Não há dúvida de que, de maneira geral, o imposto de indústria e profissões representa de 0,8 a 1% do imposto de vendas e consignações. E, se se permitisse a cobrança de 20% dos 6%, que é a alíquota atual, já se teria 1,2%. Mas, sem dúvida, essa alíquota teria que ser aumentada.

O Sr. Josaphat Marinho — Se bem compreendi as conclusões de V. Exa., observaria que, do ponto de vista da boa política legislativa, o que não de-

veria ocorrer era a apresentação e a aprovação dessa emenda nas atuais circunstâncias.

O SR. MÁRIO COVAS — Sem dúvida.

O Sr. Josaphat Marinho — Era da mais elementar prudência que o Governo procedesse ao levantamento dos dados estatísticos que o projeto não contém e a que V. Exa. se referiu, e só depois que os reunisse todos e pudesse assim informar devidamente o Congresso oferecesse ao nosso exame a emenda, porque, como estamos vendo, não temos absolutamente certeza das consequências do que estamos operando quanto à economia e às finanças dos Estados.

O SR. MÁRIO COVAS — É exata mente a impressão que tenho também. V. Exa. colocou, com muito mais propriedade, do que eu faria, com toda a clareza, meu pensamento. Acho que, evidentemente, e muito difícil medirmos aprioristicamente as consequências. Podemos, efetivamente, fazer uma série de conjecturas.

Mas, se é certo que há uma carga tributária geral e se o problema é apenas de redistribuição dessa carga, lógicamente, na medida em que cada Poder mantiver a sua área de competência, procurará repor dentro da sua área de competência aquilo que foi subtraído. Efetivamente, neste instante, não sei quais as consequências reais, não apenas para as receitas dos vários poderes como para a economia geral, que é, afinal, a tributada.

Já não falo com relação ao prazo com que esta Casa é distinguida para análise de assunto desse tipo. É lógico que o Executivo terá estudado essa matéria durante longo tempo; é lógico que técnicos do melhor gabinete terão dedicado toda sua atenção, todo seu tempo, apenas a elaboração desse projeto. Ora, é impraticável que agora, em apenas trinta dias ou menos do que isso, como é o caso, nos vejamos em condições de analisar de forma correta ou com profundidade projeto dessa ordem. Se o Governo pretende, como salientou no projeto — e esta Casa com prudência procurou emendá-lo — transferir não apenas para 1967, mas para 1968 é possivelmente para 1960, a vigência dessa alteração, o melhor seria talvez que ela se fizesse mediante modificações paulatinas ou então mediante estudo prévio que, éssim, seria agora objeto de deliberação legislativa, para que no futuro se fizessem modificações já com o conhecimento, com a perspectiva de visão mais real do problema.

Sr. Presidente, pedindo excusas pela demora na tribuna, e agradecendo a paciência com que fui ouvido, declaro que era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. RAIMUNDO PADILHA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, meus eminentes colegas, este projeto não aparece na Câmara apenas há poucos dias. Ele foi enviado exemplares entre junho e julho, em ampla publicação da Fundação Getúlio Vargas, consistente num anteprojeto que serviu de base à proposição. São vários os meses, por conseguinte, os que decorreram entre a existência desse documento e da data em que vamos examiná-lo e votá-lo. No interregno, instituições econômicas disseminadas pelo País, ou seja, fundações, associações de municípios, ou comerciais, ou da indústria, representantes de Prefeitos, Secretários de Finanças, especialistas de toda a ordem debateram a questão. Talvez não acreditaram que ela se convertesse em projeto de lei.

Está hoje, por conseguinte, entre nós, uma proposição que não é incida para a maioria daqueles legisladores que acompanham as atividades mais importantes no setor do Executivo e que, em última análise, vão desgavar neste Parlamento.

De outra parte, sempre estive na consciência de todos nós que não poderia continuar o que existe: a anarquia tributária a mais disseminada e mais completa, o caos financeiro em Estados e Municípios, a dependência da autonomia dos Estados não mais, como agora, a um dispositivo constitucional votado pelo Parlamento mas as simples decisões de diretores do Banco do Brasil, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, do Banco do Nordeste do Brasil, do Banco da Amazônia, dos vários bancos oficiais, diante dos quais compareciam autoridades de Estados e de Municípios como postulantes de empréstimos para cobrir os seus déficits orçamentários, para desenvolver as suas regiões.

E isto é matéria tão corrente que entrou já na rotina das administrações deste País. Todos se sentiram à vontade em ver que a famosa autonomia dos Estados estava sujeita a deliberações de autoridades inferiores da República.

Hoje, este assunto alça-se a um debate desta categoria, para transfigurar, não a um diretor bancário, mas ao Parlamento Nacional e, acima de tudo, à Constituição da República a faculdade, a prerrogativa de resolvê-la em termos de compreensão universal do problema financeiro, que não pertence isoladamente — e é bom que se diga isto — a este Município, àquele Estado ou à União. O mundo não é apenas um mundo só. E a nação um complexo econômico nacional que se integra não apenas na inteligência, mas, como realidade objetiva, na inter-relação das várias autonomias que o constituem. Assim, Município, Estado, Federação ou União, se reúnem para realizar um problema de unidade, a solução da unidade dentro da complexidade, a solução da unidade dentro da diferenciação. E por isso que este projeto tem um significado particular, em face do que existe. E' uma tentativa do estadista brasileiro moderno de transformar uma anarquia preexistente no mundo tributário em uma unidade orgânica, em que não se perca a repercussão peculiar a este ou àquele município, a esta ou àquela região, mas sem deixar de integrá-la no interesse maior da coletividade nacional. Esta é uma tentativa e, como tentativa, ninguém vai dizer que é perfeita.

Como tentativa, não se vai dizer que estamos aqui realizando um ideal tributário. E é precisamente através dessas tentativas do legislador que se pode chegar a uma aproximação no terreno da perfeição das coisas humanas. Dantes todo o sistema tributário brasileiro estava contido em 3 ou 4 artigos da Constituição. Acharam os legisladores, a partir de 1891, e sem a menor imaginação, até 1946, que deveriam repetir a discriminação de rendas. Ninguém cuidava de sistema. Cuidava-se de competência. Distribuir as competências pela União pelo Estado, pela Federação. A vinculação racionada, indispensável, entre o tributo e a sua origem, entre o tributo e a significação econômica, a sua raiz econômica, isso não interessava ao legislador. Mas se isso podia ser uma realidade aceitável, uma alternativa desses tempos de 1891, não se consegue fôrce também reproduzido, reiterado, numa atitude quase de comodismo do legislador de 1946, quando já se havia escrito a primeira grande obra de Lord Keynes, quando já saímos que economia se apresentava

dante de uma humanidade, de uma inter-relação em que já não era mais possível dissoclar um simples ato, um simples tributo, digamos, de uma simples política cambial a associação, por exemplo, entre uma taxa aduaneira e a taxa de câmbio, entre uma taxa de desconto e aquele sélo que se paga, entre a medida legislativa no campo municipal e o ato de exportar o produto. Estas aproximações ou estas integrações, depois que se começou a perceber que havia uma teoria geral econômica, de base keynesiana, e até hoje não contestada, inclusive introduziu na economia nazi-econômica um sistema de proteção e prevenção contra as crises e ciclos econômicos. Depois que se interpretou Keynes ao pé da letra, reparem que desapareceu do mundo o famoso ciclo econômico negativo. E a depressão, a fase de recessão é perfeitamente previsível por qualquer governo organizado. Percebe-se o desenvolvimento, a evolução da curva de uma conjuntura econômica, a evolução dos preços, e se pode dizer, com relativa segurança, que no ano qual e no mês tal, se não tomarmos medidas no setor financeiro, no setor tributário, no setor cambial, no setor bancário, através do Banco Central, digamos, estaremos ameaçados de colapso. E nunca mais se viu a crise ciclica. Reparem bem. Nunca mais se verificou uma crise, nas proporções em que, por exemplo, Benétiond escrevia no seu famoso livro "Depressão". Hoje, descobrimos essa fase, porque o cérebro humano descobriu os instrumentos de prevenção das crises. Entre eles um está aqui, que é o sistema tributário. E eu poderia, então, indagar: tinhamos nós um sistema tributário real? A começar pelo vocabulário: tinhamos um "sistema", ou tinhamos apenas um critério de distribuição de rendas pelos vários escalões, pelos vários níveis do Governo?

Ora, o projeto me veio ter às mãos por um destes golpes de surpresa em que tem responsabilidade pessoal e política o Presidente da Comissão Especial, Senado Guido Morim, que tem de se confessar diariamente. Fizesse pecado, e fui investido na função de relator da Comissão Especial. Assim, a partir do dia 11 até 22, eu tinha de entregar um relatório e um parecer. Por conseguinte, sacrificiei a minha liberdade nesse período para poder transmitir aos meus eminentes pares o que sentia e o que sinto a respeito deste projeto.

Se, como se diz, devemos desprezar o fato econômico com tédio da terminologia, que ele seja excessivo ou implicativo — porque a produção pode coexistir ou existir em vários momentos, porque a circulação pode também se configurar em outros vários tipos de operação — na realidade, temos no projeto definições circunscritas. O projeto admitiu uma determinada exegese não de todo heterodoxa, porque, quanto à produção, sabemos que ela é o ato original da criação econômica, e, quanto à circulação, sabemos perfeitamente que ela representa aquele momento em que da produção se passa pelos vários consumos intermediários até chegar ao consumo final. Sabemos, por outro lado, que devemos taxar uma renda, temos que escolher os dois momentos: o momento da sua criação e o momento do seu dispêndio. Não me parece que haja maior sen-sinônimo neste raciocínio. Não me parece haja falta de lógica nesta concepção que o projeto propõe à nossa análise. Isto quanto à estrutura geral da proposição. Por que voltarmos à discriminação anterior, cuja experiência está aí? Porque era preciso, para continuarmos naquele processo, naquele sistema ou naquela forma sistemática de tributar, ficar mais circunscrito ao ato jurídico da venda ou da consignação.

Ora, o ato jurídico da venda ou da consignação não é desprezado na pro-

posição. Não é que se queira dizer que se despreze o jurídico. E seria absurdo, num ato legislativo, desprezar a categoria jurídica, que é implícita a qualquer dos atos aqui existentes. Agora, o que nós não podemos deixar de aceitar é a preeminência do fato econômico que determina uma criação, uma circulação e um consumo de riqueza. Temos, assim, assente esta doutrina, esta filosofia, esta contextualização do projeto. Daí por dante, podemos legislar segundo este critério. Veja, então, a segunda parte — e esta é da mais completa relevância — qual o de saber até que ponto posso fazer com que um tributo seja no mesmo tempo nacional, estadual e municipal. Reparem bem: a palavra "discriminação" precisamente discriminava uns contra os outros. Não discriminando aqui, embora seja obrigada juridicamente a estabelecer competências, foram escolhidos alguns tributos essenciais — renda, consumo, renda, como se diz hoje, sobre produtos industrializados — e sobre elas criamos uma categoria tributária que nos permitisse distribuí-la pelo País todo sem ser propriedade de um só e sem ser competência exclusiva de um só, compete aos Municípios, compete aos Estados e compete à União, segundo os coeficientes das suas respectivas necessidades. Diz-se, então, que a União, para constituir os seus recursos com maiores despesas, precisa de 89%, os Estados, de 10% e os Municípios de 10%. E assim praticamos com o imposto de consumo, o imposto sobre produtos industrializados. Estados dividindo com os Estados e com os Municípios, fazendo-os participes naturais disso. Não lhes entregamos isso anualmente. Não fizemos isso. Una receita da União — guardem bem isto, meus exímios colegas, que é impensável e pela primeira vez se está fazendo na legislação tributária do Brasil. O imposto que se transfere aos municípios, que é acordado para o município, não é mais receita da União e como tal não é escrivitado, como tal não entrará no Orçamento da União. São obrigatoriamente creditados em conta do banco oficial os 80% da União, os 10% dos Estados e os 10% dos Municípios para retirada não anual, porque foi também neste projeto quebrada uma regra universal que o comodismo e o misericórdio tinham, por assim dizer, implantado em nosso País, que é a chamada regra da anualidade orçamentária e tributária. Agora, todos os Estados e todos os Municípios dentro de 30 dias, no fim de um mês, receberão as suas contribuições. Pode-se, por isso, afirmar, em princípio, que os Municípios estão consideravelmente amparados. Querem algumas estatísticas. Vamos lá: qual é, neste momento, a contribuição federal para os Estados e Municípios? Ela não vai além de 150 bilhões de cruzeiros. Qual será a receita, digamos, do imposto de consumo e do imposto de renda para 1966? Esta receita é da ordem de três trilhões e 200 bilhões de cruzeiros. Qual a parte que, de acordo com o art. 21 do projeto, será atribuída às duas categorias político-administrativas? Vinte por cento, de três trilhões e 200 bilhões de cruzeiros são 640 bilhões, quer dizer, 320 bilhões podem, já agora, ser estimados para os Municípios e para os Estados — Municípios e Estados que não receberam 200 bilhões, conjuntamente, neste momento. Mas ficou missão a proposição? Não. Foi mais longe, porque ela não é apenas uma transformação metodológica, mas é também uma concepção racional do tributo. Que ocorre hoje em matéria de vendas e consignações, imposto eliminado — eliminado justamente — da proposição? É que o imposto de vendas e consignações, imposto básico, que são 97,9 décimos por cento da receita dos Estados, é o imposto que se repete, que se acumula irracional-

vamente. Compra-se por 1.000, taxa-se 1.000. Vende-se por 2.000, taxa-se sobre 2.000; adiante, sobre 3.000, até ao consumidor final, 4.000 etc. Só merece e vejam o que é esta multatributação.

Que pretende a proposição? Introduzir pela primeira vez no Brasil o regime que, na França e no Japão especialmente, deram resultado definitivo e insuperável ate o momento em que falo. Introduziu-se o sistema do valor agregado, do valor adicionado. Compra-se originariamente por 1.000, revende-se por 1.100, paga-se sobre os primeiros 1.000, mas o segundo pagamento é sobre os 100 da diferença. Se se revende por uma diferença e esta diferença é de 200 cruzeiros, paga-se o imposto sómente sobre os 200 cruzeiros.

Então vem a alegação fácil e óbvia: neste caso há uma queda da renda, sobretudo nos Estados que têm este tributo substituído pelo chamado imposto de circulação, que é o seu

sunite na nova proposição.

Ora, os Estados, como os Municípios, tentarão defender-se de qualquer queda da receita. Então, o projeto adotou o bom-senso também admitindo que esses Estados e esses Municípios veriam a elevar as suas alíquotas, porque, baixando e multiplicando, tem de elevar-se e multiplicando. A elevação, entretanto, das alíquotas não representa, como se disse, apressadamente, agradadamente, ainda o custo da vida, coisa nenhuma. Afirmação absolutamente gratuita. E até se me permitem, imprudente. Não há alta de custo de vida coisa alguma. O que há é a tentativa de se resarcir, na elevação das alíquotas, daquilo que se perde, pelo fato de não haver valor acumulado: aquelas seis por cento crônicos do imposto de vendas e consignações. Finalmente, tem uma outra alegação, esta grave: o primeiro produtor, este é o atacado porque, pagando hoje seis por cento e vindo a pagar 15 por cento, com a elevação das alíquotas, este pobre coitado recebe uma sobrecarga esmagadora e fatal. Enquanto os outros pagam apenas sobre o valor adicionado e são contemplados com esta bonificação, o primitivo dos produtores, o vobrezinho do produtor agrícola está realmente liquidado.

O Sr. Mário Piza — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Com este raciocínio, termino. Como é natural, estou em pleno circuito econômico. Já chego a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Sr. Relator dispõe de cinco minutos para concluir as suas considerações.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Quem responde é o Sr. Presidente.

Atendo ao chamamento, Sr. Presi-

A realidade é outra, e bem outra. Admitir que o primeiro produtor recebe na cabeça um choque, uma espécie de electrocuação, e não saber que o primeiro produtor vem constituir a sua produção daquilo que em economia se chama "os instrumentos". Quer dizer, ele é o consumidor dos produtos da sua granja, da sua produção, que se chamam sementes, fungicidas ou coisa semelhante, ou uma porção de coisas que entram na composição daquele produto. Logo, o que se apresenta como valor bruto de 1.000, realmente ele já taxou 20, 30, 40% de consumos anteriores. Porque em economia há um circuito. O produtor não é um "Deus ex machina"; ele não nasce como no paraíso, autogênicamente. O que se dá é que aquele produtor, por sua vez, trabalha num setor de produção correlato. Em consequência, apresentando ele um pro-

duto ao mercado em princípio para negociar, neste produto estão reunidos o que se chamam os consumos intermediários de outros setores, de outras entidades que lhe venderam todos os produtos constitutivos daquilo que ele vai vender. Em consequência, o que ele pagará de imposto, realmente, é o valor adicionado, ou seja, o seu lucro e mais aquilo que constitui a sua fazenda e o seu trabalho, que é adicionado, como adicionados serão dia por dia. Não para impugnar o projeto, levantou-se especificamente este argumento.

De outro lado, falou-se de produtor, como se houvesse na categoria produtor o mesmo sistema, isto é, os elementos componentes de um produto fossem iguais universalmente, quando, na realidade, o produtor de trigo, por exemplo, pode ter consumo intermediário mais elevado do que um ouro; o café pode ter um componente mais alto ou mais baixo. Por conseguinte, varia de produto para produto o chamado valor adicionado sobre o qual recai o imposto.

Ora, isto tem um valor considerável no desenvolvimento da economia — chamado para o fato a atenção dos eminentes colegas, com licença do Presidente do Congresso — pois evita o que está ocorrendo sob nossas vistas, que não estão, surpreendentemente, escandalizado, ou seja, a falsa integração das empresas, por quanto estas não pagam imposto sobre a transferência de seus produtos para as filiais ou para as matrizes.

Estas empresas se organizarão, naturalmente, se verticalizam, não pagam um tostão de imposto de vendas e consignações e, com esta integração do produto primário até o consumo final, não pagando coisa alguma sobre consumo intermediário, como a velha faculta, liquidam com todas as organizações pequenas, intermediárias.

Esta maravilha é feita sob nossas vistas, que se não escandalizam com este fato, quer dizer, provocando e irracional no plano da própria economia.

Ora, Srs. Congressistas, um projeto desta espécie teria de ser examinado da maneira mais completa e mais complexa. Realmente, estou de acordo com a crítica, no sentido de que precisaríamos de um pouco mais de tempo para analisá-lo. Sucedeu que é precisamente em face desta carência de um exame cada vez maior, e de uma cooperação de inteligência, cada vez mais tranquila e, por conseguinte, mais repousada, que o texto constitucional, partindo daquele princípio de Lloyd George, isto é, de que não se transpõe um abismo em dois países, pois é muito perigoso, resolveu então dar um salto só sobre este abismo e entrar na solução do problema, que não se faz senão em termos de concepção revolucionária. Feito isto, estamos capacitados, daqui por diante, a proceder com todo o critério e equilíbrio, representantes que somos de municípios e de Estados, cujos interesses nos cumpre defender, porque, se contrariasse esses interesses, creio que ninguém estaria nesta tribuna para defender proposição.

Compete-nos, assim, apreciar os dois estágios subsequentes; o segundo é a lei complementar que vai disciplinar a matéria, lei esta que é também do nosso alvedrio, de nossa prerrogativa. Teremos aqui a responsabilidade de votá-la. A disciplinação do sistema nos incumbe. Quanto à fixação de limites de alíquotas, no interesse dos vários Estados, os embaladores das unidades federativas, os Srs. Senadores, irão deliberar, em resolução, sobre esta matéria.

Ora, como vêm, todas as cautelas foram tomadas e se estendeu o prazo de vigência do projeto a 1967, salve o imposto de exportação. O Senador

Mem de Sá achou que poderíamos dilatar a questão e admitiu a facultade de uma lei complementar adiá-la para 67, 68, 69. Que significa isto? A fase de preparação e de implantação indispensável a que Estados, Municípios e União façam aquilo que todos vêm reclamando desta tribuna. Está havendo, pois, o que chamarei de briga preliminar, fora do tempo. Não é o instante de um litígio maior. Poderemos ficar com algumas divergências, se se pode dizer, de natureza filosófica ou doutrinária, acharmos, por exemplo, que o sistema é doutrinariamente frágil ou se contrapõe a concepções ou sistemas a que nós estamos intelectualmente mais afeiçoados. Isso pode ocorrer, mas, na realidade, se não for este o caso — e queremos dar solução prática ao problema — teremos aqui um instrumento para abertura, pelo menos, do túnel e, em seguida, mais tarde, ai sim, vamos fixar nosso raciocínio em torno de soluções de natureza objetiva, através das leis complementares e das resoluções do Senado.

Essas regras gerais têm de ser disciplinadas, esses princípios normativos têm de ser traduzidos em leis, que serão produto da experiência, da contribuição inteligente e patriótica de municípios, Estados e União.

Srs. Congressistas, o que me cumpria dizer nestes escassos minutos era o indispensável à compreensão do problema, segundo minha perspectiva e na qualidade de relator da Emenda Constitucional nº 8. Fiz esforço pelo menos de clareza. O resto se completa num relatório e num parecer que se acha em mãos de cada um dos Senhores Deputados e Srs. Senadores. (Muito bem. Muito bem. Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou declarar encerrada a discussão. (Pausa). Está encerrada a discussão. Com a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, desejo apenas antecipar meu voto, com a seguinte declaração:

"Votarei contra a emenda constitucional que formula o sistema tributário nacional.

Não nego, antes admito a necessidade de revisão do regime de tributos em vigor. Evidentemente, há desvios de competência e de tributação que merecem ou reclamam correção.

Mas o processo de revisão aconselhável, atingindo o sistema constitucional de competência na Federação e o poder financeiro dos Estados e dos Municípios, só deveria ser intentado com razoável segurança dos efeitos previstos.

O Congresso Nacional não dispõe desses elementos de segurança. E se as modificações propostas só entrariam em vigor a partir de 1967, a prudência e a boa política legislativa recomendavam não precipitar a adotação da reforma. Mais algum tempo de estudo e de análise não prejudicaria a correção. Ao contrário, dar-lhe-ia maior procedência".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há requerimentos a serem submetidos à consideração de ambas as Casas. São dois os requerimentos de destaque, e um de processo de votação.

Vão ser lidos os três requerimentos:

O SR. GUIDO MONDIN:

Para votação em separado:

Requerimento nº 1

"Requeremos destaque da sub-emenda de autoria do Sr. Senador João Agripino e outros Srs. Senadores, de nº 18, constante do avulso".

O primeiro signatário do requerimento é o Sr. Deputado Plínio Lemos.

Requerimento nº 2

"Requeremos destaque da Emenda nº 29".

Signatário: Sr. Deputado Alde Sampaio.

Requerimento nº 3

"Requeremos que, na apreciação do Projeto de Emenda Constitucional nº 8, de 1965, seja votada em grupo a seguinte matéria: o projeto — a Emenda nº 4, a Emenda nº 7, a Emenda nº 11 e seu § 2º, Art. 7º; a Emenda número 12 em sua primeira parte, Art. 9º; a Emenda nº 16, em suas primeira e terceira partes, Artigo 12; a emenda nº 22; a emenda nº 26; a Emenda nº 27 e emenda nº 28".

O requerimento está assinado pelo Sr. Senador Daniel Krieger e pelo Sr. Deputado Pedro Aleixo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Será votado inicialmente o requerimento de destaque de que é primeiro signatário o Sr. Deputado Plínio Lemos, e que se relaciona com a subemenda de autoria do Senador João Agripino e outros Senadores, de nº 18, constante do avulso. Em primeiro lugar votará a Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que aprovam o destaque para a Emenda nº 18, de autoria do Senador João Agripino, queiram manter-se como estão. (Pausa).

Aprovado.

No Senado Federal. Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de destaque para a Emenda nº 18, de autoria do Sr. Senador João Agripino e outros Senadores, queiram manter-se como estão. (Pausa)

Aprovado.

Vai ser votado agora o requerimento de destaque, para a Emenda nº 29, em que é primeiro signatário o Senhor Deputado Alde Sampaio. A Câmara vota em primeiro lugar. Os Srs. Deputados que aprovam o destaque da Emenda nº 29 queiram permanecer como se acham. (Pausa)

Rejeitado.

Em consequência não será ouvido o Senado Federal.

Vai ser votado agora o requerimento que propõe o estabelecimento de processo de votação em grupo para as seguintes matérias: o projeto — a Emenda nº 4, Emenda nº 7, Emenda nº 11, em seu parágrafo 2º, Artigo 7º; Emenda nº 12, em sua primeira parte, Art. 9º; Emenda nº 16, em suas 1ª e 3ª partes; Artigo 12 e Emendas: 22, 26, 27, 28. O requerimento é de autoria dos líderes Daniel Krieger e Pedro Aleixo. Vota em primeiro lugar a Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que aprovam o processo de votação proposta queiram permanecer como se acham. (Pausa).

Aprovado.

Em votação no Senado Federal. (Pausa). Aprovado.

Vai-se passar a votação da Emenda Constitucional que se fará em primeiro lugar no Senado Federal.

Tem a palavra o Deputado Pacheco Chaves.

O SR. PACHECO CHAVES:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, consta no avulso que o parecer foi aprovado na Comissão Mista com exceção do voto do Deputado Teófilo Andrade, que é vencido. Queria fazer uma retificação, pois na realidade tal não foi o resultado da votação na Comissão Especial. A mensagem foi aprovada por 11 votos contra 9, e entre os que votaram contrariamente eu me inclui, e as emendas foram votadas com números diferentes, porque os resultados não estão perfeitamente traduzidos. Embora não seja questão fundamental, queria deixar bem definida a posição dos que se pronunciam contrariamente à emenda na Comissão e sua coerência nos seus discursos e na votação da Casa, depois de terem votado na Comissão Especial. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A questão de ordem de V. Ex^a é acolhida pela Presidência. Verifica-se do processo que a votação se deu por 9 votos contra 6, tendo ocorrido uma abstenção. Daí a constar a circunstância, bem como o nome dos parlamentares que votaram favoravelmente, dos que votaram contrariamente e do que se absolveu de votar.

O SR. OSNY REGIS:

Sr. Presidente, apenas para declarar que também votei naquela comissão contra o parecer do relator.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Muito obrigado a V. Ex^a.

Vamos passar à votação da emenda no Senado Federal.

Os Srs. Senadores irão votar o projeto, a emenda 4, a emenda 7, a emenda 11, em seu § 2º, Art. 7º, a emenda 12, na sua primeira parte, Artigo 9º, a emenda 16, em sua primeira e terceira partes, Art. 12, a emenda 22, a emenda 26, a emenda 27 e a emenda nº 28. A votação será em globo e, portanto, única.

O SR. RUY SANTOS:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, consultaria a V. Ex^a se o destaque concedido quanto à emenda João Agripino não poderia ser incluído nesta votação global.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O processo de votação já foi aprovado por ambas as Casas se ambas as Casas também aprovaram o destaque. Assim sendo, se não houver nenhuma proposta nova já está aprovado o processo de votação. Nós iríamos evidentemente complicar o processo de votação, se desfizessemos o que foi deliberado por uma e outra Casas do Congresso, a fim de incluir matéria que já se havia destacada e que, portanto, será votada na sua oportunidade.

Todavia, se V. Ex^a não se conformar com a decisão da Mesa, nós arranjaremos maneira de submetê-la ao plenário.

O SR. RUY SANTOS:

Eu queria apenas, Sr. Presidente, poupar os Srs. Senadores de duas votações, porque na Câmara a matéria será objeto sempre de uma apenas. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Auto Moura Andrade) — Os Srs. Senadores naturalmente ficarão gratos à intenção de V. Ex^a, mas executarão a sua parte, como sempre.

o tem feito, nas difíceis, dura e longas tarefas de legislar.

Vai ser iniciada a votação. Ela será feita de Norte para Sul, votando, em primeiro lugar, o Líder do Governo.

O Sr. Secretário pode iniciar a chamada.

(Procede-se à chamada).

Respondem "SIM" os Senhores Senadores:

José Guiomard

Vivaldo Lima

Zacharias de Assumpção

Moura Palha

Eugenio Barros

Sebastião Archer

Victorino Freire

Joaquim Parente

José Cândido

Sigefredo Pacheco

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Dix-Huit Rosado

Dinarte Mariz

Walfredo Gurgel

Ruy Carneiro

Silvestre Péricles

Rui Palmeira

Heribaldo Vieira

Júlio Leite

José Leite

Eurico Rezende

Raul Giuberti

Afonso Arinos

Milton Campos

João Abrahão

José Feliciano

Pedro Ludovico

Lopes da Costa

Filinto Muller

Irineu Bornhausen

Antônio Carlos

Guido Mondin

Daniel Krieger

Respondem "Não" os Senhores Senadores:

Adalberto Sena

Edmundo Levi

Cattete Pinheiro

Argemiro de Figueiredo

Barros Carvalho

Pessoa de Queiroz

Aurélio Vianna

Nogueira da Gama

Lino de Mattos

Bezerra Neto

Abstêm-se de votar o Sr. Senador: Oscar Passos

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Informo à Casa que o Sr. Senador Lopes da Costa avisou à Presidência, antes de se ausentar do plenário, que retornaria dentro de poucos instantes para dar o seu voto. Prosseguiu a chamada. Estou aguardando mais alguns instantes para que o Sr. Senador Lopes da Costa volte. Se não voltar, terei de declarar a votação encerrada, e, portanto, vencida, a emenda. (Pausa).

Vou declarar encerrada a votação,

A Presidência está consciente de que aguardou ao máximo possível a chegada do Senador que pediu licença para se ausentar. Não pode prosseguir, aguardando indefinidamente um "quorum" que deveria estar presente.

O SR. PEDRO ALEIXO:

Senhor Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Pedro Aleixo.

O SR. PEDRO ALEIXO:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a votação efetivamente se processa no Senado. Desejava, no entanto, saber de Vossa Excelência se, em se tratando de votação de emenda constitucional, deve ou não ser computado o voto de quem estiver no exercício da Presidência. Em verdade, se se trata de Senador presente e se o texto constitucional exige a manifestação, ou por meio de uma abstenção, ou por um voto afirmativo ou negativo, é claro que esse fato deveria, no meu entender, ser computado.

É uma questão que proponho a todo o respeito a Vossa Excelência, a quem caberá decidir, não em causa própria, mas em causa do próprio Congresso Nacional. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Deputado Carvalho Sobrinho para contestar a questão de ordem.

O SR. CARVALHO SOBRINHO:

(Sobre a questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, nunca é demais render-se, nesta Casa, a maior admiração e o melhor agradecimento pela inteligência e pela simpatia de pensamento do nobre Líder Pedro Aleixo.

Evidentemente, a solicitação — não é bem uma questão de ordem — que Sua Excelência faz ao nobre Presidente, querendo transportá-lo dessa cadeira presidencial para o plenário, como voto de Minerva, contraria a tradição desta Casa, pelo menos nos longos vinte anos em que nela não permanecido. E, mais, Senhor Presidente, subverte o sentido da votação, porque Vossa Excelência já havia declarado encerrada e, como tal, já havia estabelecido o julgamento final em relação à emenda. (Palmas) A emenda estava rejeitada.

Em tais condições, não creio se possa aceitar, por mais meritória e respeitável que seja, a solicitação do eminentíssimo Deputado Pedro Aleixo.

E não vai nisto nenhum intuito de nos opormos à intenção do Governo; de ver aprovada, hoje, tão importante matéria nesta Casa. Tanto assim que julgo estaria no pensamento dos Líderes desta Casa o sobreestimamento da matéria, no sentido de que fosse melhor apreciada e julgada.

Então, quer-me parecer que Vossa Excelência já usou o voto que lhe compete, permanecendo aí, encerrando a votação, não dando mais oportunidade de votar. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência não pode votar. Não de compreender que está votando o Senado e, em seguida, votará a Câmara. E o Presidente é o Presidente do Congresso. Não pode, portanto, pronunciar o seu voto dentro de uma ou dentro de outra Casa. Aliás, não pronuncia votos na Presidência do Congresso. Assim, a questão de ordem está decidida: o Presidente não pode votar.

Tem a palavra o nobre Deputado Adauto Cardoso.

O SR. ADAUTO CARDOSO:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, não fosse a majestade da fala presidencial e o dever que temos de respeitar as opiniões de Vossa Excelência nessa exalta qualidade de Presidente do Congresso, eu ousaria discutir a procededência da declaração que acaba de fazer.

O Presidente do Congresso não perde a qualidade de Senador. A transitória função de que ele se investe, na direção dos trabalhos das duas Casas reunidas, não lhe tira o dever de votar. Mas feita a abstração disso que constitui uma posição irredutível, um direito, uma prerrogativa de quem chefeia a Mesa que preside aos trabalhos do Congresso Nacional, ainda há muito que especular em matéria de orientação e de critérios na votação que está sendo feita no Senado.

Nem se diga, como algumas vozes anônimas sussurraram no plenário, que uma matéria de ordem relativa à votação na Câmara Alta não possa ser versada por um membro da Câmara dos Deputados. Aquilo que nós debatemos e votamos é, sem dúvida, de interesse comum.

Não aceito, e rejoito mesmo, com energia, a pretensão de alguns aparelhos que não ousam vir ao microfone e que se ocultam no sussurro e no tumulto. Não aceito que os Deputados não possam interferir no ordenamento das questões regimentais do Senado, quando seus integrantes entram em debate e decidem sob o mesmo teto e, mais importante ainda, sob um Regimento Comum.

Senhor Presidente, é preciso nos recordarmos de que Vossa Excelência mesmo foi quem deu o sinal, a ênfase, a nota tónica dessa unidade do Congresso, em muitos dos momentos mais graves da vida das duas Casas. Não nata, antes das grandes crises que enfrentamos na vida republicana, a figura do Presidente do Congresso. Vossa Excelência a criou, Vossa Excelência a fez, a plasmou com a sua energia, neste mesmo plenário, acima de regimentalidades, acima de prescrições da lei e da própria Constituição, demonstrando que os fatos, que as realidades se colocaram em plano muito superior ao da letra legal. Vossa Excelência, nesta Casa, nessa mesma cadeira de onde hoje dirige nossos trabalhos, criou a figura do Presidente do Congresso e soube também construir uma nova política congressual, estabelecendo a unidade das duas Casas.

Aquilo que hoje se encontra nos atos institucionais e na consciência de todos nós é exatamente a convicção dessa unidade e a certeza de que a diferença de mandatos no tempo e a especificação de certas tarefas constitucionais, não nos dividem, não nos separam a tal ponto que possa ser negado a um Deputado o direito de suscitar questões de ordem acerca de votação no Senado.

Por isto, Senhor Presidente, tenho a indagar de Vossa Excelência se aqueles membros do Senado que deixam de votar, que se abstêm de opinar sobre a grave questão que a esta hora nos preocupa, ou seja, se as chamadas abstenções devem ou não ser computadas no quorum. Isto está inscrito, de maneira nítida, no Regimento da Câmara. Não sei se o Regimento Comum das duas Casas estabelece solução para perplexidades dessa natureza, mas consta nítidamente no Regimento da Câmara, que é subsidiário do Regimento Comum, que as abstenções são computadas para efeito de cálculo do quorum. E houve, sem dúvida,

vota, abstenções, quando Vossa Excelência tomava os votos do Senado. Se não me engano, o Senador Oscar Passos foi um daqueles que se abstiveram de votar.

Senhor Presidente, essa técnica ou esse critério regimental de computar abstenções no número daqueles que comparecem para votar, que tomam posição ou que se definem relativamente à matéria.

Isto procede às tradições parlamentares as mais vetustas. Abster-se é também opinar. Abster-se é rejeitar a posição positiva ou negativa. Senhor Presidente, espero da tolerância de Vossa Excelência que não me interrompa e que esta Casa saiba considerar com gravidade, a gravidade que tem o mandato nos impõe, as palavras que profiro. Se há um direito que não se nega aqueles investidos, é o direito popular e o direito de falar. Esta é uma Casa em que precipuamente se fala, e negar o direito de falar é negar o direito mesmo do nosso mandato. Nem o ruído dos descontentes, nem os apupos daqueles que, adultos, não conseguiram a suficiente dose de gravidade para o exercício do mandato, nada disso me deterá na sustentação de uma questão que repute do mais alto interesse para as duas Casas do Congresso.

Como dizia a Vossa Excelência, e usando do tempo regimental que ninguém me poderia negar, a posição daqueles que se abstêm é uma posição intermediária entre a afirmação e a negativa. E, como posição intermediária, ela tem um sentido político e um sentido moral. Negar-se a um representante do povo a possibilidade de uma opção estranha à negativa e à afirmativa, mas que resguarda responsabilidades de ordem política e de ordem moral, é, sem dúvida, negar-se a um homem público a possibilidade de desincumbir-se plenamente dos encargos de que se investe no exercício do mandato.

Sinto, Senhor Presidente, que aquelas que não se satisfazem com este ponto de vista ou que dele discordam não ousam vir contestá-la ou contradizê-la, como seria mais elegante, como seria normal. Mas entendo que Vossa Excelência deve resolver se o voto ou se a atitude tomada pelo Senador Oscar Passos, abstendo-se de votar, desfalca ou não o quorum, em face das disposições regimentais a que me refiro. Entendo que esse quorum — de 34 votos, segundo me advierte o meu velho companheiro da extinta UDN — não se desfalca. E creio que Vossa Excelência, Senhor Presidente, poderia tê-lo, desde logo, como perfeito, como realizado, como consumado, a fim de que a votação na Câmara dos Deputados pudesse ser encerrada.

Senhor Presidente, as questões de ordem têm, às vezes, um encanto particular. Vejo que mesmo o meu eminente colega "Monsenhor" Carvalho Sobrinho, autoridade tão grande e tão respeitada em matéria espiritual, como concorda em que as questões de ordem — e falo para concluir — têm o seu valor, têm a sua oportunidade e têm, sobretudo, uma grande utilidade.

Isto que eu perante Vossa Excelência talvez produza os seus frutos em benefício do Regimento Comum e também do Regimento do Senado e da Câmara. Tenho dito. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência vai responder a questão de ordem de V. Ex^a e, ao mesmo tempo, prestar esclarecimento à Casa.

Toda a dificuldade está em que a Presidência entende, como entende o Deputado Adauto Cardoso, que a pres-

idência conta para o quorum. E, justamente porque a abstenção conta para o quorum, estaria a matéria indeferida, porque se não contasse, não teria alcançado os 2/3 indispensáveis e não teria havido problema algum.

De modo que, acolher a questão de ordem do Deputado Adauto Cardoso é, justamente, reconhecer o fato que estava ocorrendo. Contou-se a abstenção do Senador Oscar Passos para o quorum, tendo havido 33 votos e se tendo contado para o quorum uma abstenção, não se atingiram os 2/3 para se renovar a votação.

A Presidência, entretanto, permitiu que as questões de ordem fôssem levantadas, compreendendo que constituiam elas recursos regimentais, no sentido de impedir a proclamação do resultado da votação. E a Presidência assim entendeu porque em matéria desta ordem como seja a votação de uma emenda constitucional com quorum qualificado, é evidente que a proclamação de seu resultado quando não alcança o quorum, deve dar-se quando, efetivamente, a Casa votou com a intenção de não dar aquele quorum. Aproveitar o Presidente a circunstância accidental de num determinado instante estar faltando um, dois ou três parlamentares a fim de completar o quorum, e proclamar e encerrar a votação, seria praticar ato de absoluta imprudência, porque assim como ele poderia declarar encerrada uma votação porque momentaneamente achasse que não havia quorum poderia deixar de fazê-lo, quando achasse que havia e perderia, em consequência, sua autoridade para presidir. De que valeria, neste instante, a proclamação de um resultado, quando o Senador Lopes da Costa havia comunicado à Presidência que voltaria para votar? E de que informação ao plenário. Então, se a Presidência proclamasse o resultado da votação, teria cometido, inclusive, um gesto de traição ao próprio Senador, que saiu do plenário ciente que lhe seria aguardada a volta. Sendo Presidente do Congresso um Senador, conhecedor do quorum de sua Casa e sabendo que não estavam presentes 34 Srs. Senadores, pois o Senador Lopes da Costa momentaneamente se ausentara, proclamar o resultado com 33 votos favoráveis, ciente de que o Senador Lopes da Costa necessitaria de algum tempo para regressar ao plenário, seria tomar a iniciativa de frustrar inteiramente a apresentação de matéria de ordem constitucional, que tem de ser feita em dois turnos, em duas Casas do Congresso Nacional. Assim sendo, aguardei a volta do Senador Lopes da Costa. Se S. Ex^a já chegou ao plenário deverá votar.

Senador Lopes da Costa, como vota? Sim ou não?

O SR. LOPEZ DA COSTA:

Sim.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — E salva a emenda.

O SR. LOPEZ DA COSTA:

Peço a palavra pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. LOPEZ DA COSTA:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero declarar que há mais de uma hora eu estava em contacto com a liderança indagando do quorum.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Eu havia comunicado ao plenário a circunstância.

O SR. LOPES DA COSTA — As palavras de V. Ex^a no momento vêm justamente confirmar meu pensamento. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Agradeço a V. Ex^a o depoimento que acaba de ser dado. Assim se resolveu, pela maneira certa e com a necessária austeridade para assuntos desta natureza, o problema.

Vou proclamar o resultado.

A emenda alcançou com o voto do Senador Lopes da Costa 34 votos favoráveis, 11 votos contrários e 1 abstenção, que conta para o quorum e às vezes cria dificuldades para a proclamação do resultado.

Foi destacada a emenda nº 18, de autoria do Senador João Agripino.

Os Srs. Senadores deverão votá-la. A chamada será feita do Sul para o Norte, no Senado. Vote em primeiro lugar o líder do Governo. Pode ser iniciada a chamada.

RESPONDEM "SIM" OS SENHORES SENADORES

Adalberto Sena

José Guiomard

Vivaldo Lima

Edmundo Levi

Zacharias de Assumpção

Moura Palha

Eugenio Barros

Sebastião Archer

Victorino Freire

Joaquim Parente

José Cândido

Sigefredo Pacheco

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Dix-Huit Rosado

Dinarte Mariz

Walfredo Gurgel

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Barros Carvalho

Pessoa de Queiroz

Silvestre Péricles

Heribaldo Vieira

Júlio Leite

José Leite

Eurico Rezende

Raul Giuberti

Nogueira da Gama

João Abrahão

José Feliciano

Bezerra Neto

Irineu Bornhausen

Antônio Carlos

Guido Mondin

Daniel Krieger — (36).

RESPONDE "NAO" O SENHOR SENADOR:

Cattete Pinheiro

ABSTEM-SE DE VOTAR O SENHOR SENADOR:

Oscar Passos

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou proclamar o resultado. Votaram sim, 36 Senadores; não, 1; abstenção, 1. Foi aprovada a emenda.

Resta agora votar a Emenda nº 10.

O SR. MARIO PIVA:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, 36 Senadores votaram a favor, um contra e uma abstenção. Há quorum de dois terços? (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sr. Deputado, uma vez alcançada a maioria absoluta, não se cogita do quorum, de dois terços, conforme o Ato Institucional.

Agora, os Srs. Senadores votarão a Emenda nº 10, de parecer favorável. Os Srs. Senadores já cumpriram o programa aprovado, votando em bloco. Votaram a Emenda nº 18, destacada. Votarão, agora, a Emenda nº 10, de parecer favorável. A chamada será feita de Norte para Sul, votando, em primeiro lugar, o Líder do Governo.

RESPONDEM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena

José Guiomard

Vivaldo Lima

Edmundo Levi

Zacharias de Assumpção

Moura Palha

Eugenio Barros

Sebastião Archer

Victorino Freire

Joaquim Parente

José Cândido

Sigefredo Pacheco

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Dix-Huit Rosado

Dinarte Mariz

Walfredo Gurgel

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Barros Carvalho

Pessoa de Queiroz

Silvestre Péricles

Heribaldo Vieira

Júlio Leite

José Leite

Eurico Rezende

Raul Giuberti

Nogueira da Gama

João Abrahão

José Feliciano

Bezerra Neto

Irineu Bornhausen

Antônio Carlos

Guido Mondin

Daniel Krieger

RESPONDE "NAO" O SR. SENADOR:

Cattete Pinheiro

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Oscar Passos

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Votaram sim, 36 Srs. Senadores; não, 1; abstenção, 1. Esta aprovada a Emenda.

Encerrada a votação no Senado Federal. Vou votar a Câmara dos Deputados. De acordo com a orientação adotada por ambas as Casas, ao aprovar o requerimento dos líderes Daniel Krieger e Pedro Aleixo, ela votará em primeiro lugar, o Projeto, e

as Emendas ns. 4, 11 — § 2º do Art. 7º; 12 — primeira parte, Art. 9º; primeira parte, Art. 12º; 22, 26, 27 e 28.

A Chamada se fará de Norte para o Sul. Votará em primeiro lugar o Líder do Governo.

O SR. CARVALHO: SOBRINHO:
Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem V. Exa. a palavra.

O SR. CARVALHO: SOBRINHO:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, deseo formular respostas à Vossa Excelência uma indagação. Para que se procedesse a primeira votação no Senado foi mister que aqui se proferisse um discurso apenas comparável às botas das sete léguas que foi buscar nos confins do pantanal de Mato Grosso o salvador, Senador Lopes da Costa.

Evidentemente, já os líderes do Governo sentiram que a votação, se colocada em termos reais, não encontraria "quorum" suficiente para lograr a vitória. Não protestei contra a decisão porque, desde o momento em que V. Exa. sou os timpanos, anunciando que encerrara a votação, julguei-a definitivamente encerrada. Mas agora quero indagar qual o tempo que devemos esperar se o Líder do Governo resolver mandar buscar, em vários regaços, aqueles que devam salvar a votação da Câmara, durante esta noite.

Quero-me parecer que se deve fixar, desde já, o tempo que deve mediar entre o penúltimo votante e aquele que falta para dar o "quorum". Do contrário, ficará a Câmara dos Senhores Deputados com um número muitas vezes superior — superior apenas em número — ao Senado, nesta vigília cívica pela noite a dentro.

Imagineiros que se torne necessário, para dar "quorum", a busca, a procura dos Srs. Deputados. Nem os jatinhos presidenciais conseguiram encontrá-los no longo e avançado dessa noite.

Então, a minha indagação, em face do "quorum", é se V. Exa. vai fixar o tempo que a Presidência espera, a fim de que surja aquela que V. Exa. muito bem denominou o salvador da votação. (Muito bom).

O SR. PEDRO ALEIXO:

Pego a palavra para contestar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem Vossa Excelência a palavra.

O SR. PEDRO ALEIXO:

(Sobre a questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, estamos nós, aqui nesta Casa, habituados ao chiste que consegue pôr em dúvida suas orações o nobre Deputado Carvalho Sobrinho. Só assim se explica a questão de ordem por Sua Excelência levantada.

Prestamos bem atenção às palavras de V. Exa. V. Exa. anunciou que iria declarar encerrada a votação; e, antes de fazê-lo, concedeu-nos a palavra para uma questão de ordem, que levantamos. Não estava, portanto, encerrada a votação, quando, ao longo das questões de ordem, não vindo de remotos rincões de Mato Grosso, mas de dentro da própria Capital da República, o Sr. Senador Lopes da Costa. Agora não podemos nós ficar sujeitos a uma indagação sobre se haverá ou não tempo suficiente para que possamos trazer ao Plenário

Câmara os que devem sufragar esta ou aquela emenda. V. Exa. conduz os trabalhos da Casa de tal sorte que, quando alguma reclamação contra a votação há de ser produzida, ela é nos mais cordiais termos, como se fôssem poucos para estranhar que não se tenha, por via de um acordamento, impedido a realização daquilo que é o objetivo de V. Exa. como de qualquer Congressista, isto é, votar e decidir as questões que nos são propostas.

Nestas condições, desejo ficar bem certo sobre Deputado Carvalho Sobrinho, não pediremos prazo a Vossa Excelência para convocar quem quer que seja. V. Exa. decidirá sempre independentemente de pedido de prazo, quando for oportuno aguardar que venham seus jurisdicionados desta Casa trazer os votos para as decisões das matérias submetidas à deliberação do Plenário.

Certo, portanto, fique o nobre Deputado Carvalho Sobrinho, que iremos prosseguir nos trabalhos, convencidos de que, na verdade, a deliberação a ser tomada representará a efetiva tendência e o desejo manifesto de querer que o assunto seja convenientemente resolvido.

Ocorre, Sr. Presidente, que nós vamos ter agora uma chamada e a votação ainda não foi iniciada. Não sei se seria oportunio pedir a V. Exa. que considerasse, estando nós com apenas três minutos para o término da sessão, se a chamada deveria ou não ser feita, porque, se iniciada, não poderia ser interrompida e obrigar-se-a a uma prorrogação da hora dos nossos trabalhos.

Contestando a questão de ordem, faço essa indagação a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE:

(Avto Moura Andrade) — Respondo a ambas as questões de ordem.

A Presidência cumpre dirigir os trabalhos de modo a assegurar que o pronunciamento do Congresso Nacional se realize, e é frequente ocorrer circunstância idêntica a que houve hoje.

A Presidência sempre aguarda que os Parlamentares que estão reunidos em Comissões venham ao plenário para dar os seus votos. Sempre que a Presidência tem conhecimento de que não estão no plenário determinados Parlamentares, porque estejam em lugar de trabalho dentro da Casa, ou porque tenham cientificado a Presidência de que a sua ausência é momentânea, ela tem aguardado para receber o voto destes Parlamentares. Não demora tanto, mas permite que os Srs. Parlamentares usem moderadamente dos recursos parlamentares consentidos e tradicionais da praxe dos parlamentos de todos os países a fim de que possam concluir entendimentos que estão realizando e frequentemente a Presidência atende à solicitação das lideranças ou mesmo sem essa solicitação, verificando determinados desconexões do Plenário, levanta até as sessões para que haja um intervalo suficiente a que as fórmulas representadas dentro do Congresso Nacional possam agrupar-se para expressar o pensamento que têm, o dever de revelar na formulação da legislação do seu país. Assim sendo, vou proceder à chamada na Câmara dos Deputados. O "quorum" será verificado após a chamada.

Temos, apenas cinco minutos desta sessão. Irei prorrogá-la. Porque se eu, neste instante, declarasse encerrada esta sessão, ficariam inúmeros Senhores Deputados e Senadores entendendo que eu estava exatamente contribuindo para que um processo de votação não se realizasse nesta Casa. Então, vou prorrogar a sessão, para que se realizem os trabalhos, agora de votação na Câmara dos Deputados.

Não estou limitado à proclamação de resultado a um tempo marcado no Regimento Interno. Devo proclamar o resultado quando este, efetivamente, fôr colhido e devo entender quando este resultado fôr efetivamente re-colhido. A chamada parcial de representantes do povo não representa que tenha sido colhido o resultado da representação, a não ser quando se verifica, efetivamente, que há uma resistência, que há um desejo de não votar, que há uma ausência premeditada, que o parlamentar não quer dar seu voto quer derrubar uma proposição pela sua ausência de plenário, e quer agir assim dentro do recurso regimental que lhe é facultado.

Então, a Presidência deverá proclamar o resultado, no instante em que verifique que esse fato ocorre. Isto não ocorria no Senado, quando fizemos a votação anterior.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à chamada. Ela se fará de Norte para Sul.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, indago, em face do adiantado da hora, se V. Ex^a vai determinar se processe a chamada ou se preferiria aguardar outra oportunidade para que a Câmara pudesse ser chamada a opinar.

A questão de ordem teria sua procedência no fato de que, não bastante tenha V. Ex^a anunciado que pode prorrogar a sessão, grande número de Deputados, talvez até mesmo a maioria, já se retiraram, ao tomar conhecimento do encerramento dos trabalhos.

Tal informação, Sr. Presidente, transmitemos a V. Ex^a para que, com o correr da chamada, não se frustra um esforço mais construtivo, como aquele adotado pela Mesa diretora de nossos trabalhos, como também não se venha a encontrar um resultado que não traduza a vontade real de plenário da Câmara dos Deputados.

Essa ponderação, faço a V. Exa. Sr. Presidente, porque, caso a chamada se verificasse, a esta altura, com o encerramento da sessão, praticamente à vista, teríamos de realizar todos nós, um esforço sobre-humano para trazer de volta a maioria dos Srs. Deputados, cerca de 150, que já retiraram, na absoluta certeza de que a votação se processaria amanhã pela manhã, e não agora à noite. Esta é a primeira parte da questão de ordem, Senhor Presidente.

A segunda parte da questão de ordem gostaria de endereçar a V. Ex^a, seria no sentido de saber se, para possibilitar a apreciação da existência ou não de número, V. Ex^a não poderia, em lugar da chamada para a votação legal da Emenda Constitucional, determinar previamente a realização de uma rápida chamada dos Senhores Deputados, a fim de evitar o trabalho de coleta de votos, um a um, dos Senhores Parlamentares, ao se constatar a existência de quorum.

Sei, Sr. Presidente, que o Regimento não permite que, ao mesmo tempo, sejam arguidas duas Questões de Ordem. No entanto, acredite Vossa Excelência no nosso propósito de colaborar com a Mesa, com V. Ex^a, para prestigiar a sua ação como Presidente do Congresso e Chefe do Poder Legislativo.

V. Ex^a, nada obstante essa vedação, desdobrará minha fala em duas, a fim de responder a ambas as Questões de Ordem por mim suscitadas. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Auro Moura Andrade) — A Presidência não acolhe as duas questões de ordem.

Vai proceder à chamada. O número de Deputados presentes, como do conhecimento da Presidência, é de exatamente 330 Srs. Deputados. Assim, de acordo com a lista de presença, temos *quorum* para votar. A chamada será feita. Verificar-se-á, no seu resultado, quantos se terão retirado de plenário.

Quanto à segunda questão de ordem, a chamada prévia não é possível. O próprio Deputado que levantou a questão de ordem declarou saúdela perfeitamente não regimental, mas ele a suscitava para ver se ainda conseguia alguma coisa. Há 340 Srs. Deputados presentes, de acordo com a lista de presença que me é anunciada.

Vai-se proceder a chamada. Iniciada ela, começa o processo de votação. Não há necessidade de prorrogar, nos termos do Regimento Interno, a sessão, uma vez que o processo de votação não pode ser interrompido e a sessão se prolongará até que ele se encerre. Logo, o Sr. Primeiro Secretário nos prestará o obsequio de proceder à chamada de Norte para Sul dos Srs. Deputados, votando em primeiro lugar o Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Interrompo a chamada a fim de comunicar que a reunião do Congresso Nacional marcadada para às 9 horas da manhã, a fim de ser apreciado o Projeto n.º 14, que abre crédito ao Ministério da Viação, será realizada às 11 horas.

O Sr. Secretário pode prosseguir a chamada.

O SR. RUI SANTOS:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, antes de V. Exa. anunciar o resultado da votação, queria comunicar à Mesa, nos termos do Regimento da Câmara, que a Maioria, propositalmente, atendeu ao apelo do Deputado Carvalho Sobrinho para não dar número.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência recebe a comunicação de V. Exa. e verifica que a obstrução, conforme V. Exa. anuncia, parece estar surtindo efeito, pois estamos com 25 "Sim" e com 106 "Não".

O SR. CARVALHO: SOBRINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Antes de proclamar o resultado, dou a palavra ao Senador Carvalho Sobrinho.

O SR. CARVALHO: SOBRINHO:

(Questão de ordem) — Sr. Presidente, V. Exa. me abre uma perspectiva muito agradável. É poder, no próximo pleito, quando V. Exa. naturalmente estiver em posições mais altas — não mais alta em relação ao Senado, que é uma das alturas mais sublimadas no meu ponto de vista — eu possa concorrer à vaga de V. Exa.

Evidentemente que eu gostaria — e é meu desejo — na idade provecta, ingressar numa academia qualquer e nella repousar, aos lazeres da poesia, de vez que não posso adormecer aos lazeres da pintura, tão afeta ao espírito e à inteligência do Senador Guido Mondim, que foi hoje uma espécie de moenda tardia na chamada, a fim de que se completasse aquele quadro temporário para realizar a votação no Senado.

Mas, Sr. Presidente, eu gostaria apenas de dizer que o teste que o Deputado Rui Santos pretendeu fazer, citando-me como o encarregado ou melhor, o desejoso e que se pro-

cedesse à verificação, foi enganoso, porque muitos daqueles que saíram, por solicitação dele, para repousar, amanhã estarão aqui para aumentar o número dos que votarão Não. (Muito bem).

(Procede-se à chamada)

RESPONDEM "SIM" OS SRS. DEPUTADOS:

Pedro Aleixo
Mário Maia
Djalma Passos
Paulo Coelho
Henrique La Rocque
Vingt Rosado
Nilo Coelho
Ruy Santos
Oswaldo Zazeilo
Raymundo Padilha
Manoel de Almeida
Harry Normaton
Benedito Vaz
Antônio Baby
Accioly Filho
Elias Nacle
Fernando Gama
Lyrio Bertolli
Maia Neto
Mário Gomes
Renato Celidonio
Wilson Chedid
Pedro Zimmermann
Croacy de Oliveira
Ruben Alves
Tarsio Dutra — (26)

RESPONDEM "NÃO" OS SENHORES DEPUTADOS:

Acre:
Altino Machado.
Amazonas:
Abrahão Sabbá.
Antunes de Oliveira.

Pará:
Bularmaqui de Miranda.
João Menezes.

Maranhão:
Cld Carvalho.
Piauí:
Dyrno Pires.
João Mendes Olimpio.
Moura Santos:

Ceará:

Alvaro Lins.

Dager Serra.

Edilson Melo Távora.

Lourenço Colares.

Martins Rodrigues.

Paes de Andrade.

Ossian Araripe.

Rio Grande do Norte:

Paraíba:

Arnaldo Lafayette.

Humberto Lucena.

Pernambuco:

Andrade Lima Filho.

Clodomir Leite.
Osvaldo Lima Filho.
Alagoas:
Abrahão Moura.
Aloysio Nonô.
Ary Pitombo.

Sergipe:
José Carlos Teixeira.
Walter Batista.

Bahia:

Aloisio de Castro.

Clemens Sampaio.

Cícero Dantas.

Edgard Pereira.

Edvaldo Flores.

Henrique Lima.

Josaphat Azevedo.

Josaphat Borges.

Pedro Catalão.

Regis Pacheco.

Wilson Falcão.

Espírito Santo:

Argilano Dario.

Rio de Janeiro:

Adahuri Fernandes.

Arió Teodoro.

Bernardo Bello.

Edésio Nunes.

Glênio Martins.

Jorge Said-Cury.

Josemaria Ribeiro.

Guanabara:

Afonso Arinos Filho.

Aureo Melo.

Baeta Neves.

Benjamin Farah.

Nelson Carneiro.

Waldir Simões.

Minas Gerais:

Abel Rafael.

Bento Gonçalves.

Carlos Murilo.

Jaéder Albergaria.

Milton Reis.

Padre Nobre.

Pais de Almeida.

Renato Azeredo.

Tancredo Neves.

São Paulo:

Adrião Bernardes.

Afrâncio de Oliveira.

Alceu de Carvalho.

Aniz Badra.

Antônio de Barros.

Antônio Feliciano.

Athié Coury.

Batista Ramos.

Broca Filho.

Carvalho Sobrinho.

Celso Amaral.

Condeixa Filho.
Derville Alegretti.
Ewaldo Pinto.
Franco Montoro.
Hélio Maghenzani.
Henrique Turner.
Italo Fittipaldi.
Ivete Vargas.
José Barbosa.
José Resegue.
Millo Camarosano.
Nicolau Tuma.
Pacheco Chaves.
Paulo Lauro.
Ranieri Mazzilli.
Susumo Hirata.
Teófilo Andrade.

Ulysses Guimarães.
Yukishigue Tamura.
Goiás:
Geraldo de Pina.
Haroldo Duarte.
José Freire.
ezende Monteiro.
Lisboa Machado.
Mato Grosso:
Edison Garcia.
Miguel Marcondes.
Santa Catarina:
Antônio Almeida.
Osni Regis.
Paulo Macarini.

Rio Grande do Sul:
Antônio Bresolin.
Cesar Prieto.
Floriceno Paixão.
Giordano Alves.
José Mandelli.
Lino Braun.
Luciano Machado.
Matheus Schmidt.
Norberto Schmidt.
Zaire Nunes.
Abstem-se de votar os Srs. Deputados:

Chagas Rodrigues — **Afonso Celso** —
Roberto Saturnino — Breno da Sil-
veira — Celso Passos — Peixoto da
Silveira — Jairo Brum — **Stélio Ma-**
roja — Luiz Francisco.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou procla-
mar o resultado. Votaram *não*
106 Srs. Deputados. Ocorreram 9
abstenções. Assim sendo, não se ve-
rificou o quorum necessário à delibe-
ração de matéria constitucional, ra-
zão pela qual deverá ser renovada a
votação na Câmara dos Deputados.
Para este fim convoco o Congresso
Nacional para sessão a realizar-se às
21 horas de hoje.

O voto que estava marcado para a
sessão de 21 horas será transferido.
Dessa forma, a sessão do Congresso
Nacional de 21 horas terá a ordem do
dia desta sessão que, neste instante,
se encerra.

Lembro aos Srs. Congressistas que
o Congresso estará reunido às 11 ho-
ras da manhã, a fim de deliberar a
respeito de projeto que prevê abertura
de crédito para o Ministério da Via-
ção.

Está encerrada a sessão.

CAMPO PASTE NOMBREO CRS 1